Anno de 1846. Quarta-feira 4 de Novembro. Anno XXII. N. 247.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO

Lua cheia a 3, as 0 horas e 51 minutos da manh.
Minguante a 10, as 9 horas e 24 min. da manh.
Lua nova a 18, as 8 horas e 30 min. da tarde.
Crescente a 26, as 8 horas e 11 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 6 h 18 minutos da manhãa.
Segunda a 6 h. 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda. Commemoração dos defuntos.
3 Terça. S. Malachias. Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
4 Quarta. S. Jeannicio. Aud. do J. do civ. da 2. v, e do J. de paz do 2 dist. de t.
5 Quinta. S. Filotheo. Aud. do J. de orphãos, do J. municipal da 1. vara.
6 Sexta. S. Severo. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
7 Sabbado. S. Florencio. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J de paz do 1. dist. e J. de t.
8 Domingo. S. Severiano e seus companheiros, martyres.

CAMBIOS NO DIA 3 DE NOVEMBRO.

Cambio sobre Londres 28 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 355 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—Onças hespanholas..	30$000	a	31$200
» Moedas de 6$400 vel.	16$200	a	16$400
» » de 6$400 nov.	16$400	a	16$500
» » de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata — Patacões........	1$980	a	2$060
» Pesos columnares.	1$990	a	2$000
» Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
» Miuda.........	1$760	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

-- *Illm. e Exm. Sr.* -- Tendo S. M. o Imperador ordenado, que fosse consultada a secção do concelho de estado dos negocios do imperio sobre o objecto dos officios ns. 77 e 79, em que V. Exc. participa as duvidas, que ahi occorrem a respeito da época para as eleições de vereadores e juizes de paz, em consequencia de haver sido essa época, consignada para todo o imperio na lei do 1.º de outubro de 1828, alterada pela lei provincial de 20 de abril de 1836, ultimamente revogada, foi a dita secção de parecer, em consulta de 23 do mez passado, que, revogado, como se acha, o unico obstaculo, que embaraçava a execução da lei geral, deve esta ter seu inteiro cumprimento, e portanto, servirem quatro annos os vereadores, que estão eleitos como se a lei geral não tivesse sido incompetentemente alterada; e quanto aos juizes de paz, que se juramentem mais dous para os annos, que faltão; porquanto, ainda que haja a respeito destes alguma differença no caso, que consiste em terem sido comprehendidos nesta eleição sómente dous nomes, quando deverão ser quatro, não a reputa a secção de tanta magnitude, que exija uma nova eleição. E, havendo-se S. M. o Imperador, por sua immediata resolução de 3 do corrente, conformado com aquelle parecer, assim o manda communicar a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 5 de outubro de 1846. -- *Joaquim Marcellino de Brito.* -- Sr. presidente da provincia de Santa-Catharina.

Commando das armas.

QUARTEL GENERAL NA CIDADE DO RECIFE, 1.º DE NOVEMBRO DE 1846.

ORDEM DO DIA N. 131.

O brigadeiro commandante das armas faz transcrever as sentenças do concelho de guerra e da junta de justiça, lavradas no processo do cadete do segundo batalhão de artilharia a pé, Vicente Ferreira de Mello e Albuquerque.

O tribunal de segunda e ultima instancia prefixou a questão do cadete, no verdadeiro ponto de vista, e deo uma prova de sua adhesão aos principios de disciplina e moralidade do exercito, que convem manter, emquanto que o tribunal de primeira instancia desviou-se destes sãos principios, que não devia esquecer, e guiou-se em sua sentença por considerações um tanto duvidosas acerca da categoria dos cadetes em concurrencia com os sargentos.

SENTENÇA.

« Aos 24 dias do mez de setembro do corrente anno de 1846, na sala dos concelhos de guerra, onde se achavão reunidos o presidente do mesmo concelho, e os 5 juizes nomeados, e o auditor da gente de guerra, pelo Exm. Sr. commandante das armas desta provincia, Antonio Correia Seára, para processarem e julgarem o réo 1.º cadete da terceira companhia do segundo batalhão de artilharia a pé, Vicente Ferreira de Mello e Albuquerque, depois de feito o relatorio do mesmo concelho pelo auditor da gente de guerra, o bacharel formado Antonio da Silva Neves, constante do acto de corpo de delicto de fl., depoimentos de fl. a fl., e mais ainda do interrogatorio feito ao mesmo réo a fl., decidio-se por maioria de votos, que a culpa do réo não está provada, pois este não commettêra nenhuma infracção dos artigos de guerra, por onde devesse ser castigado na fórma dos mesmos; porquanto no procedimento do réo o concelho não enxergou, que o mesmo desobedecesse á ordem, que lhe fôra intimada da parte do commandante, de seguir para o destacamento, que tinha partido para a cidade de Olinda commandado por um sargento; mas sim uma explicação, que o mesmo réo pedíra á quem lhe intimou a referida ordem, por se considerar prejudicado em suas regalias, e conhecer a quebra, que semelhante ordem (caso passasse desapercebida) trazia a sua nobreza de 1.º cadete, quebra, que á face do alvará de 16 de março de 1757 fica sufficientemente demonstrada. Nem outra intelligencia se poderia dar ao referido alvará senão a que o concelho deo, e que he toda em abono e soccorro do réo, porquanto, igualando o já citado alvará, a respeito dos termos de civilidade e commandos de tropas, os cadetes aos sargentos, por uma deducção logica julgou o concelho, que o réo não se poderia subjeitar ao commando do sargento, sem que soffresse quebra em suas regalias de 1.º cadete, a vista da igualdade de direitos, que neste caso tinhão, igualdade, que as leis lhe conferião, e que um não podia fazer cessão delles em favor do outro, (ou, o que he mais aggravante, em obediencia ao outro) sem desprezo da lei, e completo rebaixamento de sua dignidade.

« Finalmente julgou o concelho, que nenhuma outra intenção releva o procedimento do réo na declaração já referida, quando, examinando escrupulosamente as peças substanciaes do processo, e confrontando-as umas as outras, reconheceo estarem todas conformes, já pelos depoimentos das testemunhas de fl. á fl., que todas jurão contestes; já pelo mesmo interrogatorio do réo de fl., e já ultimamente pela mesma parte de fl.: portanto, a vista do exposto o concelho julga o réo absolvido.

« Quartel general e sala das sessões, 24 de setembro de 1846.--*Antonio da Silva Neves*, auditor.-- *Izidoro José Rocha do Brasil*, capitão presidente.-- *Ricardo José da Silva*, tenente interrogante. -*Candido Francisco de Carpes*, tenente vogal.--*Carlos de Moraes Camisão*, 1.º tenente vogal.--*José Antonio de Carvalho Dantas*, alferes vogal.-- *Candido Francisco de Sant'Anna e Oliveira*, alferes vogal.»

« Reformão a sentença do concelho de guerra, porquanto, não dispensando o militar de cumprir as ordens superiores a persuasão de serem contrárias ás disposições das leis essas ordens, porque, logo que o superior insistir em pôr em execução, cumpre ao inferior obedecer, e depois representar ao legitimo superior, capitulo 23 §.1.º do regulamento de 18 de fevereiro de 1763. Outrosim, devendo o soldado achar-se onde fôr mandado, sem pôr difficuldades, etc., e só depois de fazer o serviço podendo queixar-se, se entender que se lhe tem feito injustiça, artigo 9 do capitulo 26 do mesmo regulamento. He sem contradicção, que o cadete Vicente Ferreira de Mello e Albuquerque, recusando servir no destacamento de Olinda sob as ordens de um sargento (quaesquer que sejão as isenções e privilegios concedidos a classe dos cadetes) tem controvertido as disposições dos citados artigos, e outros, em que com terminantes providencias se recommenda uma prompta obediencia ás ordens dos superiores, e por esse facto, que aniquilla a disciplina militar, e pouco consentaneo á moralidade dos respectivos corpos, tem o mesmo cadete incorrido na disposição do artigo 1.º de guerra, capitulo 26 do citado regulamento. Entretanto, attendendo, que desviára o dito cadete de cumprir as ordens de seu commandante a convicção de que a prestação do serviço, que lhe era ordenado, trazia desar a categoria, que cabe-lhe na escala militar como cadete, attendendo que a persuasão do mesmo cadete (sem lembrar-se, que acima de todas as considerações está a da obediencia) do que os principios de honra militar erão feridos com a execução d'aquella ordem, o levárão a fazer recusa de seguir para o destacamento de Olinda sob as ordens de um sargento, aliás prompto para qualquer outro serviço; e attendendo, que estas rasões, sendo dignas de apreço em um militar zeloso de seus foros, o não relevão da pena comminada em o artigo 1.º do capitulo 23 do regulamento de 18 de fevereiro de 1763, julgando-o incurso na pena do sobredito artigo, o condemnão a tres mezes de prisão, levando-se em conta ao réo o tempo, que tem estado preso.

« Recife na sala das sessões, 29 de outubro de 1846.-- *Pinto Chichorro.-- Almeida.-- Oliveira*, vencido.--*Siqueira.- Cerqueira.--Chaby.--Vilares.*»

Antonio Correia Seára.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE. -- *Approvação de uma indicação do Sr. Rego Monteiro acerca da admissão do Sr. Francisco Joaquim de Barros Correia. — Verificação dessa admissão -- Terceira discussão do projecto n. 19. -- Approvação da emenda substitutiva deste projecto.*

Ás onze horas e meia da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica acharem-se presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, participando, que se exigio do juiz dos feitos da fazenda a copia da sentença ou despacho, pelo qual se oppôz á moratoria concedida ao cidadão José Carlos Teixeira. -- *Inteirada.*

O Sr. Rego Monteiro manda á mesa a seguinte indicação:

« Indico, que a commissão de constituição e podêres declare, se ainda faltão deputados a completar o numero; e que, faltando, proponha a admissão do Sr. Francisco Joaquim de Barros Correia, no caso de lhe competir. »

Apoiada, entra em discussão.

O Sr. Netto impugna com diversas rasões a indicação do Sr. Rego Monteiro.

O Sr. Rego Monteiro, allegando os precedentes da casa, e ponderando a circumstancia de haver sido o Sr. Barros Correia convidado a vir tomar assento, em consequencia da falta de membros, de que a assembléa se resentia, sustenta o seu requerimento, e entende, que a commissão de constituição e podêres deve examinar se ainda essa falta se dá, e caso ella se verifique, indicar a admissão do mesmo Sr. Barros.

O Sr. Nunes Machado, declarando, que se ha convidado a tomar assento numero maior de deputados do que aquelle, de que, segundo a lei, deve compôr-se a casa, manifesta o embaraço, em que se acha, para, na qualidade de membro da commissão de constituição e podêres, dar o parecer, que della se solicita.

O Sr. Peixoto de Brito dá algumas explicações acerca da materia, que se discute.

O Sr. Figueiredo: -- Sr. presidente, pretendo votar pela indicação; porque entendo, que todos aquelles cidadãos, que teem a honra de receber os suffragios dos seus committentes, estão no caso de tomar assento na representação provincial, logo que para isso forem chamados. Não posso compartilhar o sentimento dos que julgão, que, emquanto houverem deputados mais votados, não devem tomar assento os menos votados, porque só se devem considerar representantes da provincia os 36 deputados chamados proprietarios, e os 36 chamados supplentes, como entende o nobre deputado, que fallou em penultimo lugar. Parece-me, que a provincia deve contar com 36 representantes neste recinto; e que, sendo avisados os que tiverem a seu favor maior numero de votos, e não comparecendo, póde-se dar assento aos que acudirem ao reclamo, ainda que tenhão menor numero de votos, porque a provincia sempre ganhará em que estas cadeiras estejão preenchidas.

O Sr. Nunes Machado: -- Eu logo vi, que o nobre deputado fallava neste sentido!....

O Orador: -- Eu, Sr. presidente, detesto o systema dos monopolios; principalmente em materia desta ordem, em que não devemos sacrificar as conveniencias publicas á modos erroneos de entender a lei, cujo espirito he bem manifesto. Torno a dizer, teem direito de tomar assento nesta casa todos os que estiverem na lista dos votados, desde o primeiro até o ultimo, com tanto que sejão chamados, e haja vaga de cadeiras: nada de monopolios....

Voto pela indicação, e se ella não for bastante, ahi remetterei um requerimento.

« Requeiro, que se dê assento ao Sr. deputado supplente, Francisco Joaquim de Barros Correia. »

Encerrada a discussão, he approvada a indicação do Sr. Rego Monteiro, e fica prejudicado o requerimento do Sr. Figueiredo.

O Sr. Presidente convida a commissão de constituição e podêres a retirar-se, para dar o seu parecer.

(A commissão sahe da sala.)

ORDEM DO DIA.

Terceira discussão do projecto n. 19, acerca do julgamento das causas da fazenda provincial.

O Sr. Mendes da Cunha: -- Na primeira discussão deste projecto, lembro-me, que comecei por onde acabou o nobre deputado, a quem tenho a honra de responder; agora começo por onde elle começou.

O nobre deputado produzio alguns argumentos, para provar contra o projecto, os quaes, quanto a mim, reduzem-se á seguinte observação = Nós não somos competentes para conferir jurisdicção; se nós tirarmos o conhecimento das causas da fazenda provincial do juizo do fôro commum, e a dermos ao juizo dos feitos da fazenda, nós restringimos a jurisdicção daquelles, e ampliamos a jurisdicção deste =. Eu creio, que tudo quanto o nobre deputado disse com o desenvolvimento, que he devido á sua illustração, reduz-se a isto; mas a difficuldade, em que labora o nobre deputado, vem de não querer elle distinguir o direito de conferir jurisdicção do direito de indicar aquelle juiz, que nos convier, para julgar as causas da fazenda provincial; por isto eu não posso prescindir da definição de jurisdicção: não me comprometto a definir, remontando-me a outros elementos, que não sejão os unicos, que a constituem, porque então me pediria elle a prova de cada um, e tinhamos uma questão interminavel; mas sómente áquelles, que convem precisamente á jurisdicção. Jurisdicção (sabe o nobre deputado melhor do que eu) he o podêr de julgar, conferido pela lei --*jurisdictio à jure dicendo*; nós, porém, levando as nossas causas, as causas da fazenda provincial, do fôro commum para o juizo dos feitos da fazenda, não fazemos mais do que retirar o conhecimento dellas daquelle, e da-los ao outro; não restringimos a jurisdicção do fôro commum; porque ella he, como já ponderei, civel, ordinaria e contenciosa, e civel, ordinaria e contenciosa fica sendo, tão plena e tão inteira como era antes de tirarmos algumas causas para outro juizo: e assim procedemos porque? Pela rasão, ou pelo direito, que temos, de velar pelos interesses da fazenda provincial, que não he menor do que o direito, que tem a assembléa geral, de zelar os interesses da fazenda nacional: e entendo, que a assembléa geral não podia mesmo, sem offender as regras da jurisprudencia universal, retirar as causas da fazenda nacional do fôro commum para o juizo privativo, se se não estribasse no privilegio estabelecido no § 16 do artigo 179 da constituição do imperio; mas o privilegio alli estabelecido não he da exclusiva competencia da assembléa geral, porque aquella, que tem a faculdade de legislar, tem necessariamente a faculdade de conceder direitos, que não são communs, e dispensar deveres, que são communs; porque he nisto, que consiste o privilegio: portanto cada uma das assembléas decreta este privilegio, com tanto que cada uma dellas exercite este direito dentro dos limites de sua autoridade: e como o juiz, que tem de julgar as causas da fazenda publica, em virtude de privilegio, he um empregado geral, he claro, que só a assembléa geral compete o crear o juiz, e conferir-lhe jurisdicção; e a nós, se nos fizer conta, o indicarmos para julgar as causas da fazenda provincial; mas isto não he conferir jurisdicção, da mesma sorte que qualquer particular, qualquer individuo, póde levar, dentre os juizes (havendo mais de um) do fôro commum, as suas causas áquelle juiz, que lhe merecer mais confiança, sem que por isso diminua a jurisdicção daquelle, perante quem não quiz demandar, nem augmente a jurisdicção daquelle, a quem prefere na escolha...

O Sr. Figueiredo: -- He verdade, porque he commutativa....

O Orador: -- Esta he a rasão a respeito do particular; mas he a rasão, por que elle póde escolher entre os juizes do fôro commum. A rasão, porém, por que nós temos o direito de escolha entre o fôro commum e o juiz privativo, funda-se na participação do privilegio até aquelle ponto, que he compativel com as attribuições designadas no § 6.º do artigo 10 do acto addicional, como fica demonstrado; porque qualquer particular não póde estabelecer um privilegio em seu favor. Mas, se os fundamentos são diversos, o direito de escolha, com as devidas limitações, não he menos livre, nem menos fundado para nós, como he para o particular.

Agora consideremos a hypothese de se ampliar a jurisdicção do juizo dos feitos da fazenda: digo eu, que não se amplia a jurisdicção, porque tem de julgar as causas da fazenda provincial, assim como julga as causas da fazenda geral: a unica differença, que ha, não vem da *noção de jurisdicção*, mas vem das diversas pessoas moraes, a quem se referem os diversos interesses da fazenda publica, ou seja geral, ou provincial.....

O Sr. Figueiredo: -- Isso constitue diversa jurisdicção.

O Orador: — Isso não constitue diversa jurisdicção: o que constitue diversa jurisdicção deve conter se na essencia da jurisdicção e natureza do julgamento; o que se realisa, por exemplo, entre o juizo crime e o juizo civel. O juiz do civel julga uma causa civel, e julga para o fim de decidir a quem compete um direito contestado: um juiz criminal julga uma causa crime, e julga para o fim diverso, para applicar a lei penal áquelle, que violou um direito não contestado. As mesmas acções são diversas: o objecto de uma he a applicação de uma pena, o objecto de outra he a repação de um damno. A conservação da ordem publica he o fundamento da primeira; o interesse privado he o movel da segunda: he preciso, pois, para que sejão distinctos por sua natureza, que sejão diversos no principio e no fim, que lhes serve de base. Mas, no caso em questão, nenhuma differença se dá; porque o juiz he o mesmo, que tem de julgar, e com a mesma jurisdicção; o processo he o mesmo, e mesmo o objecto e fim; porque não trata mais do que julgar acerca de um direito contestado, só com a differença das pessoas moraes, que litigão; mas nem a differença das pessoas, que litigão, nem os differentes interesses, á que teem de ser applicados os feitos da fazenda publica, podem servir para classificar a natureza da jurisdicção ...

O Sr. Figueiredo: -- A diversidade de pessoa e de causa altera a jurisdicção.

O Orador: -- As causas da fazenda publica dividem-se em duas pessoas moraes, que são: -- fazenda provincial e fazenda geral; mas a especie he uma, que he fazenda publica....

O Sr. Figueiredo: -- Mas, se ha divisão, ha diversidade de causas.

O Orador: -- São diversas as pessoas, que combatem, mas não são diversos os feitos; as applicações he, que são diversas, segundo os diversos interesses, a que são applicados os productos da fazenda publica, já para as necessidades locaes da provincia, já para as necessidades geraes do imperio. E he esta a unica distincção a fazer entre fazenda geral e fazenda provincial. Aqui, pois, não ha differença de jurisdicção. Se, porém, retiramos as nossas causas do fôro privativo, não lhe diminuimos a sua jurisdicção; porque, além das rasões, que acabo de referir, a declaração da intelligencia da lei remonta ao tempo de sua promulgação, como em outra occasião observei, e quando a lei foi promulgada, foi sem prejuizo do direito, que as assembléas provinciaes tinhão, de legislar sobre a arrecadação, administração e fiscalisação da fazenda provincial; direito, que se lhe não contesta, e que foi solemnemente reconhecido pelo imperial decreto.

Sr. presidente, eu julgo, que o nobre deputado não produzio argumentos alguns mais do que este, porque todos se reduzem a isto; e se houve mais alguma cousa, digão-me, que eu aqui estou.

Sr. presidente, em outra occasião esforcei-me por demonstrar a intelligencia da palavra *nacional*, empregada em nossa legislação politica, para o fim de tambem fixar a intelligencia desta palavra, empregada na lei de 12 de novembro de 1841; mas hoje estou convencido, que, para pôr termo á questão, nada mais he necessario, do que entrar no exame da legitimidade ou illegitimidade do decreto imperial, que explicou a referida lei no sentido do projecto; porque, provada a sua legitimidade, nada mais resta do que provar a nossa vontade, e a nossa vontade só se póde provar pelos votinhos.

O nobre deputado disse, e se não disse importa o mesmo, que nos podemos pronunciar sobre a illegitimidade dos decretos....

O Sr. Figueiredo: -- Não disse, não Sr.

O Orador: -- Pois, se não disse, e reconhece a sua legitimidade, segue-se, que o decreto faz direito entre nós, e nós o podemos legitimamente seguir. Se o decreto, pois, he legal, está provada a nossa autoridade; e se está provada a nossa autoridade para o fazer, aonde está mais a rasão de duvidar sobre elle?

Se nós podemos declarar ao menos, que o decreto não faz direito entre nós, que a sua declaração não foi competentemente feita, segue-se, que nós somos competentes para corrigir os abusos dos podêres geraes, e por consequencia para interpretar uma lei geral, declarando, que a intelligencia da lei he contrária áquella dada pelo governo, e por conseguinte, que somos competentes para fazer uma interpretação authentica; porque, sendo a intelligencia do governo, por sua natureza, provisoria, uma intelligencia, que resolve sobre outra provisoria, he, por essa mesma rasão, dada por um tempo indefinido, que he um dos caracteres da interpretação authentica.

Mas disse o nobre deputado, que a assembléa podia oppôr-se á qualquer acto do podêr geral, que fosse contrário as nossas attribuições; mas daqui segue-se, que nós temos o direito de revogar os actos dos podêres geraes, e assim dá o nobre deputado ás assembléas provinciaes, a respeito dos podêres geraes, o mesmo direito, que tem a assembléa geral a respeito das assembléas provinciaes; porquanto a assembléa geral, não obstante a excellencia de suas attribuições, não póde revogar senão aquellas leis provinciaes, que offendem os interesses geraes; logo o nobre deputado dá á assembléa provincial o mesmo direito de pôr *veto* aos actos do podêr geral. Não vê, pois, o nobre deputado, que de sua opinião resultão necessariamente os mesmos absurdos, que, pela fôrça de sua argumentação, parece enxergar no decreto, cuja doutrina reprova?

Senhores, o governo, pelo § 12 do artigo 102 da constituição do estado, está competentemente autorisado para fazer regulamentos e expedir decretos acerca da boa execução das leis; mas poderá o governo fazer regulamentos para a boa execução das leis senão no sentido, em que as entende? Como executar uma lei, de cuja intelligencia se duvida, sem os recursos da hermeneutica? E que outra cousa he interpretar? Ou eu estou doudo, ou, para executar uma lei de um modo adequado, como quer a constituição, he mister executa-la no seu verdadeiro espirito, se o texto não he claro. A doutrina contrária importa o mesmo, que dizer, que, se a lei for obscura ou ambigua, fique o governo na duvida e na obscuridade; em uma palavra, renuncie mesmo ao direito de fazer regulamentos adequados á execução das leis, ou regule a sua execução materialmente, por um modo qualquer, ainda que seja contrário ao espirito da lei; renuncie ultimamente á rasão; execute, mas não pense, nem delibere; seja uma machina, mas não um ser intelligente.

Senhores, querer-se, que o podêr executivo se circumscreva grammaticalmente dentro dos limites precisos das instrucções, que lhe forão conferidas pela constituição, he querer um impossivel, he querer aquillo mesmo, que elle não póde satisfazer, ainda querendo tanto, ou mais do que nós; he suppôr no homem uma previsão e uma prevenção, que elle não póde tirar, nem das leis invariaveis e constantes da natureza physica, quanto mais dos factos humanos, que suppõem a sua vontade limitada, e a sua intelligencia ainda mais limitada. Pois não penetra os mais occultos segredos do coração humano, que a decisão de um negocio, cuja solução reclama urgencia, não deve ficar exclusivamente a mercé das camaras legislativas, as quaes podem decidir, ou deixar de decidir, como lhes parecer, e cuja decisão, sempre tardia, póde causar damnos irreparaveis, não só em um, mas em muitos casos semelhantes e análogos, durante o espaço da demora? Se isto não he claro, não ha nada, que não seja obscuro.

Mas eu, (eu, pobre de mim!) que poderei dizer ao nobre deputado, que o satisfaça? Nada: recorro, portanto, á opinião de celebres publicistas e dos mais zelosos e ardentes defensores das liberdades patrias; opinião, com que o nobre deputado não póde deixar de conformar-se, sob pena de protestar contra todo argumento de autoridade; porque entendo, que a opinião destes homens, nestas materias, he a mais solida e concludente, porque elles não pronuncião o seu juizo sobre ellas, senão depois de terem bem calculado os bens e males, que podem resultar da sua e das doutrinas contrárias.

Depois da revolução de 1830, em França o ministro da justiça levou á côrte de cassação uma denuncia contra o tribunal correcional de Argenton, por não ter querido este tribunal applicar uma ordenança do rei, que, no sentir do tribunal, continha materia verdadeiramente pertencente ás camaras legislativas. O procurador do rei, o grande Mr. Dupin, quando teve de fazer a accusação, disse, que a sua opinião individual era conforme á do tribunal, quanto ao excesso da ordenança, mas que, não obstante, o tribunal não estava autorisado para se negar á execução, e por isso estabeleceo a seguinte distincção: ou a ordenança contém a organisação de um ramo do serviço publico, embora seja materia de lei, ou não; se ella contém a organisação de um ramo de serviço, então entende elle, que antes a ordenança que nada, antes o estado de ordem, que ella prescreve, do que a desordem, que nasce da falta de regras: ou a ordenança contém materia, que affecta a honra, a vida, a liberdade e a fortuna do cidadão, bem como se decretasse um imposto, prescrevesse uma pena, impozesse uma multa, regulasse a ordem das successões &c., e em qualquer destes casos a ordenança he inexequivel; porque se não póde suppôr uma sociedade civil aonde estes casos não estejão previstos e prevenidos pelas leis; então, e só então, os males, que podem resultar do abuso do podêr, não podem ser compensados pela promptidão, actividade e energia de suas deliberações.

Agora ouça o nobre deputado o grande Cormenin, nome digno de veneração e respeito, no seu tratado de questões sobre o direito administrativo. Este homem, muito zeloso da divisão e independencia dos podêres, não queria, que o governo, pela constituição, tivesse a

faculdade de fazer regulamentos relativos á administração geral do estado; e isto porque? Pela difficuldade, ou pela impossibilidade de distinguir em um regulamento aquillo, que he proprio de um regulamento, daquillo, que póde ser materia de lei; mas, como elle tem, pela constituição, esta faculdade, então (diz elle) não se póde negar, que os regulamentos não sejão, nem podem deixar de ser, senão um desenvolvimento natural e necessario das leis.

O Sr. Figueiredo: -- Já disse o contrário disso.

O Orador: — Se me quer accusar de contradicção, isso he outra cousa; mas, antes de me explicar, pedirei, que se me diga, quando foi que eu disse outra cousa, e que cousa foi; porque o nobre deputado póde suppôr, que he uma cousa, e eu suppôr, que he outra: portanto peço-lhe, que me aponte essa cousa, e o que foi...... (*O orador faz uma pausa*) Bem: como não quer responder, continuarei -- o desenvolvimento natural e necessario das leis, que só estabelecem os principios, mas não regulão os detalhes, he o que cumpre, por força das cousas, áquelle podèr, que está em exercicio permanente, e que he para todos os povos uma necessidade de todos os dias e de todos os instantes.

Agora lá vai outro, e que outro! O sabio e incomparavel Portaly, o mais celebre dos redactores do codigo civil da França, por conseguinte de todos os codigos da Europa, e tambem da America -- Diz este sabio, que as leis positivas não podem substituir o caso da rasão humana nos negocios da vida; porque as necessidades da sociedade são tão variadas, os interesses dos homens tão differentes, tão extensas suas relações, que mesmo nos casos, em que o legislador quizesse ter fixado mais particularmente sua attenção, ha uma multidão de detalhes, que lhe escapa, mas que não podem ser indifferentes a ordem publica, para que não sejão resolvidos em tempo e convenientemente: a questão, portanto, não he saber, se o decreto tem, ou não, ou se excede os caracteres de sua constitucionalidade; mas, se o bem publico exige, que o governo suppra a insufficiencia das leis nos casos, em que o podèr legislativo, ou não quiz, ou não póde supprir. Que o bem publico exige he evidente: porque, para que fazer regulamentos para a execução das leis, senão para que ellas não possão ser illudidas na pratica? Mas a sua execução será necessariamente illudida na pratica, se os regulamentos não forem feitos de um modo adequado; por consequencia o governo tem a faculdade de provèr em todas as questões de direito e de interesse publico, que resultarem de sua execução: logo tambem tem a de explicar a lei.

Não ha nada, Sr. presidente, tão abstracto como as attribuições do podèr executivo. o que he certo e constante he, que elle faz leis, como o poder legislativo, e julga como o podèr judiciario, e reune em si os attributos, que distinguem os outros tres podères de uma maneira tão estreita e necessaria, que se não póde dividir o seu exercicio, para dar a cada um a porção, que parece lhe pertencer, nem dar todos a um só delles sem violar os principios, e expôr a grandes perigos a liberdade publica. Mas, comquanto, em certos casos e debaixo de certas fórmas, o governo parece, que absorve todos os poderes, ha signaes caracteristicos, que distinguem substancialmente as diversas funcções, e que he preciso não confundir -- O podèr judiciario explica a lei, mas explica a na occasião de julgar os processos; o podèr executivo tambem explica as leis, mas explica-as por occasião de fazer regulamentos para a execução dellas; mas o podèr legislativo explica a lei de propria autoridade, plena e absoluta, independente de qualquer motivo, que em virtude de seu ministerio o force, por assim dizer, a uma explicação.

O Sr. *Figueiredo*: -- E he só quem tem esse direito.

O Orador: -- Da maneira, que continúo a explicar. O podèr judiciario explica uma lei, mas responsavel pela boa ou má intelligencia, que lhe dér; o podèr executivo explica a lei, mas provisoriamente, emquanto o legislativo não resolve o contrário.

O Sr. Figueiredo: -- Não explica, applica.

O Orador: -- Para applicar, he necessario explicar; o podèr legislativo explica, não responsabilisando-se como o podèr judiciario, nem provisoriamente como o podèr executivo, mas por um tempo indefenido e com caracter de perpetuidade, emquanto elle mesmo não delibera o contrário; o podèr judiciario explica a lei, mas he obrigado a explica-la no seu verdadeiro espirito; o podèr executivo explica a lei, mas tambem he obrigado a explica-la no seu verdadeiro espirito, para fazer um regulamento adequado, nos termos da constituição e da rasão commum.

O Sr. Figueiredo: -- Olhe, olhe.

O Orador: -- Não me hei de arrepender.

O Sr. Nunes Machado: -- E quem he o juiz desse verdadeiro espirito?

O Orador: -- Mas o podèr legislativo explica a lei, sem dependencia de sua lettra, nem de seu espirito; póde mesmo explica-la de um modo differente do seu espirito, com attenção unicamente ás necessidades presentes, em cujo nome impõe o legislador uma obrigação, e não em nome de uma rasão abstracta e methaphysica; o que importa uma nova lei. E eis-aqui como nos casos mesmos, em que parece confundirem-se as attribuições, ha qualidades, que as classificão e as distinguem.

Nos Estados-Unidos realmente acontece, que o juiz he quem governa tudo; porque o juiz julga as questões entre o senado e as camaras, entre o senado e o presidente; julga tudo: ahi o podèr judiciario não applica a lei, quando entende, que ella he manifestamente contrária a constituição; mas fóra dahi não sei aonde mais isso tenha lugar; porque as legislaturas succedem-se umas ás outras, e ellas são as competentes para corrigir os vicios das legislaturas, que as precedèrão.

Sr presidente, parece-me, que tenho respondido a tudo, quanto o nobre deputado disse; não como elle desejaria, porém como pude.

Voto pelo projecto emendado.

O Sr. Figueiredo: -- Senhor presidente, tenho sido um pouco infeliz na discussão deste projecto. Por incommodo de saude, não o pude acompanhar na primeira e segunda discussão; agora, que apparece em terceira, acho-me tão incommodado, que de certo não teria hoje comparecido, se não receiasse em algum espirito a supposição de ter eu querido evitar a discussão; bem que, na verdade, me pareça ella tanto mais temivel, quanto, sendo eu um combatente fraco e *solitario*, vejo em minha frente quatro peças de bom calibre, que se assestão contra mim: (*apontando para os Srs. Mendes, Villelas, e Nunes*) nesta conjunctura, parece, Sr. presidente, que eu deveria succumbir, sobretudo depois que ouvio a casa o discurso do nobre deputado, que acaba de sentar-se, do nobre deputado, de cujos talentos não podemos duvidar, e que nesta occasião se empenhou com todas as suas forças em responder as mui succintas reflexões, que offereci, acerca do objecto em questão.

Não impugno o projecto, Senhor presidente, senão porque me acho convencido dos principios, que tenho emittido; e a prova de minha convicção he, que tive a franqueza de os communicar, d'ante mão, ao nobre deputado, a quem respondo.....

O Sr. Mendes da Cunha: -- He verdade.

O Orador: -- ..... a fim de que elle, entendendo as minhas proposições, nos viesse esclarecer com suas luzes. Mas sinto, Sr. presidente, que o nobre deputado ainda hoje se apresente, impugnando a minha opinião, de um modo, que me não parece conveniente; e por isso ha de me permittir a casa, que eu forme novas instancias. Antes, porém, de responder ao nobre orador, sou forçado, Sr. presidente, a ratificar as premissas, em que hontem assentei os meus fraquissimos raciocinios; todas ellas deduzidas da propria doutrina dos nobres deputados, sustentadores do projecto.

A assembléa se ha de lembrar, que procurei basear a minha argumentação em factos incontestaveis, nas proposiçõe emittidas pelos nobres deputados, que me fizerão a honra de combater; mas infelizmente, Sr. presidente, os meus nobres adversarios, em muitos e multiplicados apartes, negárão quanto me havião concedido...... e então vejo-me collocado na rigorosa obrigação de provar a fidelidade, com que procedi; isto he, a provar com os proprios discursos dos nobres deputados, que as proposições, que estabeleci no meu discurso de hontem, são as mesmas, que os nobres deputados adoptárão, e concedèrão publicamente; ellas estão felizmente exaradas nos jornaes, que agora apresento; (*tirando os Diarios d'algibeira. -- Movimento*) e creio, que não poderei ser mais suspeito de inexactidão. (*Movimento*)

Sr. presidente, os argumentos, que offereci á consideração da casa, não passárão de tres, que procurei bem distinguir, para podermos claramente enxergar a verdade. Persuado-me de que os nobres deputados marchão neste negocio com a melhor boa fé; que não desejaraõ, que as attribuições da assembléa provincial sejão usurpadas, assim como não quereráõ, que sejão mutiladas as attribuições, que pertencem á outros podères do estado.

Eu parti do facto incontestavel, de que o juiz dos feitos tem actualmente a faculdade de julgar as causas da fazenda provincial, e perguntei, se esta assembléa lh'a podia agora tirar. Mas um nobre deputado, o Sr. Joaquim Villela, contestou o facto em um aparte, dizendo, que não havia lei provincial, que tal faculdade tivesse concedido ao juiz dos feitos; mas entendo, que a assembléa está muito convencida da verdade do que avancei; porque não se póde negar a lei, que se acha na collecção, pela qual autorisou-se ao juizo dos feitos a julgar as causas da fazenda provincial. O nobre deputado, que hoje fallou, e o Sr. Nunes Machado, e mesmo o Sr. Dr. Jeronymo Villela, confessárão o facto, e até fizerão delle uma das bases de sua argumentação; portanto he liquida a proposição de que = o juiz dos feitos julga actualmente as causas da fazenda provincial, autorisado por uma lei provincial: = ora, partindo deste facto, questionei, se devia a assembléa tirar agora ao juiz dos feitos esta faculdade. Assentei, que podia, seguindo, não a minha, mas a opinião dos nobres deputados, que dissérão, que *podia*; e podia, porque a *faculdade de julgar taes causas he propria e ordinaria do juizo do fòro commum*: aqui estão os discursos.

O Sr. Joaquim Villela proferio estas palavras (*lê*): *Porque, se a lei, que creou o juizo privativo dos feitos, não diz respeito aos feitos da fazenda provincial, os juizes do fòro commum conservárão a attribuição de julga-los.*

O Sr. Nunes, fallando da faculdade, concedida ao juiz dos feitos, de julgar os feitos provinciaes, disse: *póde-se dizer, que tem havido tolerancia de um abuso, que podemos, e devemos acabar; pois, como já fiz ver, he em virtude de uma lei provincial, que o juiz dos feitos conhece das causas provinciaes.*

Ouçamos ao Sr. Mendes.... ei-lo: « O juiz dos feitos » da fazenda nacional julga, *jure proprio*, dos feitos da « fazenda provincial; mas julga *jure proprio*, em vir- « tude de uma lei provincial, que lhe conferio autori- » dade para julgar os feitos da fazenda respectiva; « mas, presciudindo desta lei, já se não póde dizer, « que elle julga *jure proprio*. »

Portanto, Sr. presidente, os nobres deputados forão hontem mui severes commigo, quando derão a entender não me terem concedido a proposição, que estabeleci como base do meu raciocinio, isto he de que: a *faculdade de julgar as causas da fazenda provincial he proria e ordinaria do juizo do fòro commum*. Ora, se tal faculdade he *propria* (digo eu) e *ordinaria* dos juizes do fòro commum, he manifesto, que, retirando-se ella deste juizo, para ser dada ao dos feitos, restringe-se a jurisdicção do primeiro, e amplia-se a do segundo. Mas que a assembléa provincial não póde restringir e ampliar jurisdicção, o nobre deputado o Sr. Jeronymo Villela nos affirmou nestes termos: *Senhores, esta minha proposição he tanto mais verdadeira, quanto a argumentação do nobre deputado nos leva á esta conclusão = que podemos ampliar ou restringir as attribuições dos juizes creados por leis geraes, desnaturar mesmo suas funcções, ou confundir as de um juiz com as de outros, augmentar a jurisdicção destes, e diminuir a daquelles =, objecto absolutamente alheio de nós, objecto, que só compete a assembléa geral.* O Sr. Joaquim Villela foi do mesmo sentimento, quando disse: *Que depois da interpretação do acto addicional não podemos alterar a natureza e attribuições de empregados provinciaes, creados por lei geral, taes como os juizes de direito.* Portanto, Sr. presidente, mandando esta assembléa, que as causas da fazenda provincial sejão tiradas do juizo dos feitos, não faz senão estreitar-lhe, alterar-lhe a jurisdicção, assim como fica alterada a dos juizes do fòro commum, porque, como observou o nobre deputado, o Sr. Joaquim Villela, *faz-se alteração de attribuições, augmentando-as ou diminuindo-as....*

O nobre deputado, que acaba de fallar, parece, que foi mais fiel aos seus principios....

O Sr. Nunes Machado: -- Todos nós.

O Orador: -- Bem; mas dizia eu hontem, que, estando assentado entre os nobres deputados, como principio, que a jurisdicção para julgar causas da fazenda provincial he propria e privativa do juizo do fòro commum, a consequencia será, que o direito, que tem o juiz dos feitos nestas causas, he usurpado ao juizo do fòro commum.

O Sr. Villela Tavares: -- He minha opinião.

O Orador: -- Ora bem: se he usurpado, segue-se, que, em caso algum, póde ser esse direito conferido ao juiz dos feitos, como querem os nobres deputados, valendo-se do decreto; e se por fim fôr semelhante direito conferido ao juiz dos feitos, temos alteração na jurisdicção do juizo do fòro commum. E agora pergunto de novo: terá a assembléa a faculdade de ampliar, ou restringir jurisdicções? Não: assim o dissérão os nobres deputados.

O nobre orador, reconhecendo a procedencia do meu argumento, esforçou-se por combatê-lo, o mais que lhe foi possivel; mas com que fundamentos, Sr. presidente? Estabelecendo principios, que eu adopto, porém que, na verdade, não teem applicação á especie; porque definio *jurisdicção* de uma maneira vaga e abstracta, em relação ao podèr de julgar sómente, e não em relação ao julgador, que tal he a nossa especie. Disse, que jurisdicção he a faculdade de julgar as causas; sim, he o direito de fazer justiça; mas, em relação ao que tem de fazer justiça, jurisdicção vem á ser a faculdade, que tem o juiz, de julgar as causas de sua competencia; e neste sentido podemos dizer, que o juiz terá uma jurisdicção tanto mais ampla, quanto mais crescido fôr o numero de especies de causas, cujo julgamento fôr de sua competencia. Assim he, que, se um juiz póde julgar todas as causas, que se houverem de propôr dentro dos limites de sua camarca, terá jurisdicção mui ampla; mas, se ao seu julgamento forem subtrahidas taes e taes causas, dir-se-ha, que se restringe a sua jurisdicção. A extensão da jurisdicção não está, como já disse, na rasão do numero das causas da mesma especie, mas na rasão das differentes especies das causas, que estão debaixo da competencia deste, ou d'aquelle juiz.

Um Sr. Deputado: -- Mas a especie he a mesma.

O Orador: -- As especies não são as mesmas: as causas privilegiadas da fazenda publica formão uma especie de causas distinctas das ordinarias, e a fazenda constitue uma individualidade, que tem seus privilegios. Nem se diga, que uma causa da fazenda he da mesma especie, que uma causa ordinaria ou não privilegiada, pela rasão de que ambas são civeis; porque, se por este lado ellas se tocão, por outro lado se distinguem essencialmente, e formão duas especies, que podem achar-se em circulos de jurisdicção differentes, bem como as causas menores, que se agitão no juizo de paz, por serem civeis, não deixão de ser differentes, e de pertencer á outra jurisdicção, que não a dos juizes de direito do civel, etc., etc. Assim, pois, se se retira de qualquer juizo o julgamento de certa especie de causas, a jurisdicção fica reduzida e alterada: e este podèr de alterar he, que contesto á esta assembléa, não obstante o respeito, que me merece o decreto.

Sr. presidente, o meu segundo argumento he deduzido desse decreto; eu disse, que, dando o decreto á assembléa provincial a faculdade de determinar o juiz, que deve julgar as causas da fazenda provincial, denota, que não existe juiz certo, com jurisdicção propria e ordinaria a respeito de taes causas, visto que a assembléa tem arbitrio a respeito. Mas bem vê V. Exc, que semelhante disposição denuncia um absurdo, e he: = ou que não ha jurisdicção certa, ou se ha, a assembléa a póde alterar, ora commettendo-a á um juiz, ora á outro.... E, Senhores, esse parecer do decreto he apenas a doutrina de um conceleiro de estado...

O Sr. Mendes da Cunha: -- Se o nobre deputado confiasse em mim, eu lhe diria, que ouvi a opinião de todos elles, e que nenhuma era contra o decreto....

O Orador: -- Então, porque se declarou só o nome de um concelheiro; porque ficárão os nomes dos outros no escuro?...

O Sr. Mendes da Cunha: -- Porque se estendem mais.

O Orador: -- Senhores, eu respeito a opinião dos homens illustrados; mas não se póde negar as anomalias, que borbulhão do decreto, e que concorrem, para que, por mais logica que o nobre deputado tenha, não o possa defender satisfactoriamente: póde dizer mui bellas cousas, como tem dito; e o que não poderáõ dizer os grandes talentos? Não vimos nós, que Erasmo fez o elogio da loucura e muito bem?.... Pois....

Os Senhores Drs. Villela e Mendes: — Este argumento tambem serve para o nobre deputado.

O Orador: -- Portanto me parece, que o nobre deputado ostentou a sua erudição, mas não defendeo o decreto.

Sr. presidente, uma lei da assembléa geral, que eu já citei na casa, revogou outra provincial, que estabeleceo juizes privativos; o que importa o reconhecimento do principio de que as assembléas provinciaes não podem dar jurisdicção.

O terceiro argumento, que suggeri, vem a ser fundado em que, não podendo as assembléas provinciaes dar jurisdicção, nem crear juizes, he claro, que a jurisdicção para julgar os feitos da fazenda provincial existe em algum dos juizes, creados por lei geral, mas, se ha duvida acerca do juiz, a questão he de competencia, he de conflicto de jurisdicção, porque conflicto de jurisdicção, segundo todos os jurisconsultos, define-se = a contestação entre juizes de differentes jurisdicções, que pretendem, que o conhecimento de um negocio lhes pertence =. Se, pois, disser o juiz dos feitos, que a decisão das causas da fazenda provincial lhe pertence, e o mesmo disserem os juizes do fòro commum, he visto, que existe conflicto, e necessidade de interpretações de lei: no primeiro caso, a questão deve ser decidida pelos tribunaes, e no segundo, pela assembléa geral; nunca pela provincial.... e menos pelo governo, que me não parece competente

O nobre deputado, querendo dar ao governo o direito de interpretar as leis, trouce-nos a autoridade de alguns publicistas, cujo saber muito aprecio, e cujas opiniões tambem sigo; mas o que elles doutrinão, certamente não aproveita ao nobre deputado contra o que tenho expendido. O que diz, por exemplo, Cormenin, não serve senão de provar a difficuldade, que ha em se extremar as funcções legislativas das executivas; a difficuldade de fazer o governo um regulamento sem offender a lei, que o administrativo deve respeitar muito; mas não adopta a doutrina perigosa de que o governo possa interpretar as leis. Tambem não posso vizar na opinião de Mr. Portaly um argumento favoravel ao pensamento do nobre deputado. Entendo, que esse acreditado publicista reconhece a multiplicidade de relações, que existe na vida do homem social, e que não he possivel abrangè-las todas, especie por especie, na legislação humana; e que por conseguinte convem, que o executor da lei a não olhe materialmente, e sim no seu verdadeiro espirito; mas não conclue, que o podèr administrativo possa estabelecer novas leis em seus regulamentos. Não, Sr. presidente, o podèr administrativo tem sua esphera propria, de que não póde sahir, e o podèr legislativo tambem tem a sua: aquelle começa de donde este acaba; o legislativo pensa e ordena, e o administrativo executa o pensamento e mandamento d'aquelle, sem podèr altera-lo....

O *Sr. Nunes Machado*:--.. . Que distincção!

O *Orador*: -- O nobre deputado não admitte estas ideias? ... Se não admitte, parece não estar a par do progresso da sciencia, da doutrina dos modernos publicistas...

O Sr. Nunes Machado: --Quaes são?

O Orador: -- Não conhece Ortholan?

O Sr. *Nunes Machado*: -- Tenho: se o nobre deputado quer, o posso emprestar.

O *Orador*: -- Pois, se o nobre deputado o tem, parece, que ainda o não leo; porque, se o tivesse lido, não estranharia a distincção, que eu estava fazendo...

Senhor presidente, a faculdade, que pretende o nobre deputado conceder ao administrativo, de interpretar a lei, e de legislar á titulo de regulamento, he contrária ao systema constitucional; porque--*Ejus est interpretrare, cujus est condere*: o nobre deputado nesta casa já clamou, e eu o acompanhei, contra o excesso do podèr executivo na confecção do regulamento n. 120, onde se incluírão medidas novas, que não forão previstas na lei da refórma; já esconjurou esse arbitrio do administrativo: entendo, que o governo tem a faculdade de expedir regulamentos para a execução da lei, de propôr o modo pratico de ser ella applicada; mas sem alterar, sem innovar o seu preceito. De certo, não póde competir ao podèr executivo estabelecer a norma, por onde deve a assembléa provincial legislar. Da competencia desta assembléa sómente póde conhecer a assembléa geral, nos casos de abuso, e mais ninguem.

Senhores, convem reconhecer a nossa tal ou qual emancipação legislativa: eu tenho sido um propugnador, ainda que fraco, porém mui constante, das attribuições das assembléas provinciaes

O Sr *Barreto*: -- Apoiado.

O *Orador*:-- E sempre me tenho opposto á tudo quanto he invasão feita ao podèr legislativo provincial, assim como hei resistido, como posso, ás exorbitancias das assembléas provinciaes, acerca dos outros podères do estado; porque entendo, que cada podèr deve conter-se na orbita de suas attribuições; he preciso, Senhores, oppôr uma barreira contra todas as pretenções desses homens, ou mandões da côrte, que julgão, que nos devemos submetter á sua vontade e a seus planos; que tanto se affligem com os foros provinciaes; e que, quando querem, nos dividem. Cada provincia deve constituir uma entidade politica; deve formar sua opinião, que deve ser respeitada pela côrte, e a côrte deve formular seu pensamento politico em vista das opiniões provinciaes.

O Sr. *Barreto*: -- Apoiado, muito bem...

O *Orador*: -- Convem desenganar aos cortezões, que não estamos no caso de pupillos, sem rasão, e sem norte proprio; o corpo politico tem diversos orgãos, cuja vida se não póde extinguir sem se extinguir a vida de todo o corpo.... Convem, pois, não contrariar imprudentemente os interesses provinciaes...

O Sr. *Villela Tavares*: -- Apoiado: só sinto, que seja agora, que se pregue esta doutrina,,.

O *Orador*: -- Sempre a segui, e preguei neste recinto: recorra o nobre deputado aos annaes das discussões desta assembléa...

O Sr. *Villela Tavares*: -- Não me refiro ao nobre deputado.

O *Orador*: -- Eu posso dizer, que nesta casa me tenho achado sempre em opposição aos que teem pretendido centralisar demasiadamente o podèr, como que desconhecendo as vantagens, que nos trouce o acto addicional, que desejo manter na sua integridade.

O Sr. *Joaquim Villela*: --Logo he certa a tendencia de alguem....

O Sr. *Villela Tavares*: -- Elles só querião isso, quando os mandões da côrte erão delles.

O *Orador*: -- Não percebo bem ao nobre deputado.

Senhor presidente, acho-me bastante fatigado; não posso continuar; portanto concluo, dizendo a V. Exc., que voto contra o projecto, pela rasão de entender, que a assembléa provincial está fóra de sua jurisdicção, quando decreta qual o juiz, que deve julgar as causas da fazenda provincial.

Cedendo da palavra o Sr. Nunes Machado, he a discussão encerrada; e a emenda substitutiva ao projecto approvada em terceira discussão.

Lè-se na mesa, e he approvado o seguinte parecer:

« A commissão de constituição e podères, em vista da indicação do Sr. deputado Rego Monteiro, examinou a acta geral da eleição de deputados provinciaes, e achou, que o supplente, de que se trata, está no n.º 14, na ordem dos supplentes; e, faltando dez deputados effectivos, e nove supplentes, que lhe são superiores em votos, os quaes, bem que chamados para supprirem aquellas faltas, não teem comparecido até o presente, devendo-se por isso reputar ainda não preenchidas as mesmas faltas, he de parecer, que se dè assento ao supplente indicado. Paço d'assembléa legislativa provincial, 31 de outubro de 1846. -- *Nunes Machado*. -- *Joaquim Villela*. »

Tendo dado a hora,

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte: -- leitura de projectos e pareceres; terceira discussão dos projectos ns. 20 e 21; segunda dos ns. 27 e 31; e primeira dos de ns. 23, 33, 34 e 35: e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde.)

SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. -- EXPEDIENTE. -- *Apresentação de parecer da commissão de contas e orçamentos municipaes, acerca do orçamento da receita e despeza destas em o anno de 1846-1847. -- Approvação da ultima redacção do projecto relativo ao julgamento das causas da fazenda provincial; em segunda discussão, dos de ns. 27 e 31; e em terceira dos de ns. 20 e 21. -- Adiamento, pela hora, do projecto n. 33.*

Ás onze e meia horas da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lè a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, remettendo copia de um officio, em que o juiz municipal supplente do termo d'Agoa-Preta pede uma interpretação á lei provincial n.º 156 de 31 de março ultimo, que creou aquella villa. -- *A' commissão de legislação.*

Outro do mesmo, enviando uma copia da portaria de 24 de setembro de 1842, pela qual foi demittido do lugar de professor da cadeira de latim da comarca do Limoeiro o cidadão Manoel Alves Pereira; e bem assim as informações do director do lycèo e do inspector da thesouraria das rendas provinciaes, acerca das licenças, que teve o referido professor. -- *A' commissão da instrucção publica.*

Uma petição, em que José Candido de Barros, arrematante do lanço da estrada da Tacaruna, pede a indemnisação do material, que foi preciso para a factura da referida estrada; e, allegando ter estado ella parada, por se haver a thesouraria negado a essa indemnisação, solicita a relevação da multa, caso deixe a obra de ser acabada dentro do tempo estipulado no contrato. -- *A' commissaõ de obras publicas.*

Lê-se, e manda-se imprimir, o parecer da commissão de orçamento e contas das camaras municipaes, acerca do orçamento para as mencionadas camaras.

He lida e approvada a ultima redacção do projecto n.º 19, acerca do julgamento das causas da fazenda provincial.

(*Continuar-se-ha*).

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Na assembléa, além da materia, que fez o objecto da 1.ª parte da ordem do dia de hontem, tratar-se-ha hoje em 3.ª discussão: -- do projecto, que concede loterias para a edificação de um grande hospital de caridade; do que equipára o professor do ensino mutuo do collegio dos orphãos aos demais professores publicos de primeiras lettras; do que concede ao padre José Gonçalo o ordenado de 600$ rs.; do que permitte a admissão de noviços em as ordens religiosas; do que autorisa o governo a mandar desobstruir o rio Goianna, e construir uma ponte sobre o rio Japomim; do que permitte, que a thesouraria contrate com a camara municipal do Recife o pagamento, em prestações, de 5:600$ rs., que esta lhe deve; e do que declara, que o professor de primeiras lettras de Goianna está no caso de perceber a gratificação consignada em o artigo 1.º da lei de 15 de outubro de 1827.

Recebemos jornaes francezes, que alcanção a 18 de setembro ultimo. O principal assumpto, que occupava a imprensa parisiense, era o casamento do duque de Montpensier com a infanta de Hespanha.

As camaras legislativas de França tinhão sido adiadas a 4 de setembro para 11 de janeiro proximo futuro.

Tinha sido apresentada ao rei uma petição de commutação de pena, em nome de Joseph Henry: mas, depois de uma longa deliberação do concelho de ministros, decidio-se, que se executasse a condemnação de trabalhos forçados perpetuamente, proferida contra elle pelo tribunal dos pares. Dizia-se, que elle ia ser remettido para o banho de Rochefort. No mesmo dia, em que começou o processo de Joseph Henry perante o tribunal dos pares, a 15 de agosto, vendeo elle por acto publico a sua fabrica de objectos de phantazia a seu filho, Louis-Claire-Frederic-Henry, pelo preço de 20,000 fr., que delegou a seus credores, a quem esta somma seria paga em cinco annos, por prestações de 20 por cento.

O *Bolletim des Lois* de 8 de setembro continha muitas ordenanças, que abrião creditos extraordinarios, e entre outros um de 13,000 fr. para as despezas resultantes do processo de Joseph Henry no tribunal dos pares, e outro de 14,500 francos para o excedente das despezas da camara dos pares.

O duque de Montpensier chegou a Paris a 9 de setembro; e por ordenança real de 11 foi promovido do posto de coronel do 5.º regimento de artilharia ao de marechal de campo.

A *Gazeta de Madrid* tinha publicado a seguinte nota official:--

« Estamos autorisados para annunciar, que o casamento entre S. A. R., a infanta D. Maria Luiza Fernanda de Bourbon e S. A. R. o principe Antonio Maria Filippe Luiz de Orleans, duque de Montpensier, foi estipulado, convencionado, e concluido pelo Exm. Sr. D. Francisco Xavier Isturitz, 1.º secretario de estado e presidente do concelho de ministros, portador dos plenos podères de S. M. a rainha, nossa soberana, e o Exm. conde Bresson, embaixador de França, e igualmente portador dos plenos podères do rei, seu augusto soberano; o acto do dito casamento foi lavrado, assignado, e devidamente sellado. Em tempo opportuno se dará conta delle ás côrtes. »

A este proposito faz a *Presse* a um jornal legitimista a seguinte observação: « que nunca tinha dito, que a partida do duque de Montpensier estava indefinidamente adiada; que, pelo contrário, dissera, que essa partida teria lugar ao mais tardar até o fim do mez (de setembro). »

O Sr. principe de Joinville não se demorou em Roma mais de 3 dias. Tendo chegado áquella capital a 29 de agosto tornou a partir d'alli a 31, para ir a Napoles. Já passava por certo, que a rainha de Inglaterra não iria este anno a Eu, como havião annunciado os jornaes inglezes. Ella tinha concluido as suas excursões, a bordo de hiate real *Alberto & Victoria*; entretanto havia de demorar-se algum tempo em Osborne-House, na ilha de Wight.

O general Narvaez tinha chegado a Baionna a 9 de setembro, e contava partir no dia seguinte para Madrid: todavia a 15 escrevião d'aquella cidade, que elle se demoraria alli; mas dizião, que devia partir n'aquelle mesmo dia (15).

Publicação a pedido.

Sr. Redactor. -- Embora a imprensa tenha sido muitas vezes orgão de elogios lisongeiros e exagerados, todavia, na presente occurencia vemo-nos na imperiosa necessidade de recorrer a ella como meio mais efficaz e proprio de dar expansão aos sentimentos de gratidão, que transbordão em nossos peitos; persuadidos de que

em nada faltamos á nossa consciencia, nem tão pouco a verdade. Com sorpresa soubemos da retirada do Illm. Sr. Domingos Henrique Mafra do commando do vapor *Paranapitinga*, empregado na carreira commercial deste porto para o do Rio-de-Janeiro, e sem perscrutarmos os motivos deste acto, que deixaremos de qualificar, podemos asseverar, que a retirada de nosso amigo deixou um vacuo, que tão cedo não será preenchido. A habilidade incontestavel, com que o Sr. Mafra preenchia os encargos de sua difficil e honrosa profissão, o seu proceder, sempre franco e leal, durante o commando do referido vapor; em uma palavra, as boas maneiras, que recommendavão sua pessoa, grangeárão-lhe dos abaixo assignados um sem numero de affeições sinceras e desinteressadas; he, pois, de nosso rigoroso dever darmos ao nosso amigo um testemunho publico e solemne de nosso agradecimento, e de quanto desejamos seu adiantamento e prosperidade na carreira, que abraçou, e que jámais deixará de honrar pela sua probidade e illustração

Santos, 31 de agosto de 1846.--*José Antonio Vieira Barbosa.* — *Antonio Ferreira da Silva Junior.* -- *Antonio Martins dos Santos Junior.* — *Bernardino Ferreira da Silva* — *Romão Teixeira Leomil.* -- *Higino Rotelho.* — *José Mariano Carneiro.* -- *José M. do Monte Junior.* — *Manoel Ignacio da Silveira Junior.* -- *José Alves dos Santos.* -- *Agostinho da Rocha Miranda* — *José Antonio de Sá* — *João Timotheo de Araujo.* -- *Joaquim Vergueiro.* — *Luiz José Gomes.* — *Domingos José Rodrigues Junior.* --- *Manoel José Carneiro Bastos.* -- *Manoel Alves Ferreira da Silva.* — *Alexandre Jeremias da Silva.* — *Manoel Pereira dos Santos Junior.* -- *José Vicente Bitancourt.* -- *F. M. dos Santos.*

(*Jornal do Commercio.*)

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 3. . . . . 16:933$696

DESCARREGÃO HOJE 4.

Brigue inglez—*Minerva*--carvão e ferro.
Brigue—*Armorique*--mercadorias.
Brigue--*Basque*--idem.
Escuna ingleza—*Carolina*--idem.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 3.

Geral.	944$438
Provincial.	535$308
	1:479$746

Movimento do Porto.

Navio sahido no dia 3.

Liverpool; barca ingleza *Isabella*, capitão John Robbs, carga assucar e algodão.

Edital.

O doutor José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, fidalgo cavalleiro da casa imperial, cavalleiro da ordem de Christo, juiz de direito da segunda vara do civel desta cidade do Recife de Pernambuco, por S. I. e C. &c.

Faço saber aos credores de Zeferino Domingues Moreira, que o mesmo se acha fallido; para que os credores, que quizerem requerer sobre os bens sequestrados e inventariados, denunciem sobre a má fé da mesma fallencia para os effeitos civeis, compareção neste juizo no prazo de 20 dias, afim de requererem o que lhes convier. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado nos lugares mais publicos desta cidade e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco sob meu signal e sello deste juizo, que ante mim serve, ou valha sem sello *ex causa*, aos 26 dias de outubro de 1846.--*José Thomaz Nabuco de Araujo Junior.*

Ao sello 100 réis, valha sem sello *ex causa*.

Declarações.

VICE-CONSULADO PONTIFICIO EM PERNAMBUCO.

Precisando-se saber se existe nesta cidade ou provincia, Saverio Margutti, natural de Senigallia, empregado no commercio, e de quem sua familia não recebe noticias desde o anno de 1820, roga-se-lhe, ou na sua falta a alguem, que o conheça ou tenha conhecido, e saiba o seu estado e residencia, queira vir declara-lo neste vice-consulado, casa n. 16, da rua da Aurora. O encarregado do vice-consulado -- *Angelo Francisco Carneiro.*

-- Pelo juizo dos feitos da fazenda, e na porta do respectivo juiz, na tarde do dia 5 do corrente mez, se hão de arrematar de renda annual, as casas seguintes: -- um sobrado de dous andares, na rua da Praia, n. 29, avaliado em 600$ rs.; uma casa no pateo do Paraizo, avaliada em 240$ rs.; um sobrado de um andar, sito nas Cinco-Pontas, n. 2, avaliado em 380$ rs.; um sobrado de um andar, n. 80, sito no Aterro-da-Vista, avaliado em 360$ rs.; uma casa meia-agoa, n. 43, sita na rua de S.-Francisco, avaliada em 42$ rs.; uma dita na rua do Rozario da Boa-Vista, n. 20, avaliada em 40$ rs.; uma dita na rua da Gloria, n. 100, avaliada em 84$ rs.; uma casa terrea na rua do Caldeireiro, n. 84, avaliada em 96$ rs.; uma dita no becco do Rozario, n. 2, avaliada em 50$ rs.; um sobrado de um andar e sotão, na rua das Cinco-Pontas, n. 26, avaliado em 200$ rs.; o segundo andar do sobrado, n. 1., sito no becco Largo, avaliado em 100$ rs.; um sitio com casa de vivenda, na estrada do Rozarinho, avaliado em 100$ rs.; um telheiro na estrada do Giquiá, n. 126, avaliado em 24$ rs.; uma casa terrea, na rua da Assumpção, n. 70, avaliada em 60$ rs.; uma dita, na rua Imperial, n. 89, avaliada em 180$ rs.; uma dita, na rua Velha, n. 83, avaliada em 100$ rs; um sitio com casa de sobrado e arvores de fructo, na estrada de Belem, avaliado em 250$ rs.; uma casa e olaria, na estrada do Giquiá, n. 156, avaliada em 100$ rs.: uma casa, na Campina da Boa-Vista, n. 5, avaliada em 30$ rs.; uma casa terrea, na rua da Gloria, n. 28, avaliada em 84$ rs.; cinco casas terreas, na rua da Gloria, ns. 9, 11, 13, 15 e 17, a primeira avaliada em 40$ rs., e as mais em 70$ rs., cada uma: todas por execução da fazenda provincial, contra diversos devedores.

Avisos maritimos.

-- Para o Porto a escuna portugueza *Feliz-Unido* sahe impreterivelmente no dia 15 de novembro; recebe carga a frete e passageiros: trata-se com o capitão na praça do Commercio, ou com o consignatario, Thomaz de Aquino Fonseca, rua do Vigario, n. 19.

-- Para o Maranhão segue viagem, com brevidade, a sumaca *S.-Cruz*, forrada e encavilhada de cobre: quem quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Novaes & Companhia, ou ao lado do Corpo-Santo, n. 25.

-- Para Liverpool sai o vapor inglez *Antelope*, capitão O Brieu; deve aqui chegar dos portos do Sul, até o dia 12 do corrente, e seguirá, depois de 24 horas, sua viagem para Liverpool: quem quizer ir de passagem, procurará em casa de Deane Youle & C.

— Freta-se para qualquer porto da Europa a escuna ingleza *Carolina*, bem construida, e de excellente marcha, do lote de 160 toneladas: a tratar com os seus consignatarios, Adamson Howie & C., na rua do Trapiche, n. 42.

—Segue viagem para Maranhão, em poucos dias, o hiate nacional *Maria-Firmina*; tem metade do carregamento prompta: quem quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cadeia do Recife, casa, n. 34.

— Para o Rio-Grande-do-Sul sahirá com brevidade o brigue *Tigre*; para carga e passageiros trata-se com o capitão, ou na rua da Cruz, n. 45, com Nascimento & Amorim.

-- Para o Ceará segue viagem a sumaca *Carlota*, mestre e dono José Gonsalves Simas: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem póde entender-se com o mesmo mestre, ou com Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz, n. 26.

= Para a Bahia seguirá, o mais breve possivel, a bem conhecida e veleira sumaca *Nova-Aurora*, capitão Domingos José da Silva Papafina: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com o mesmo capitão ou com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

Leilões.

-- João Keller & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de variado e completo sortimento de fazendas, todas proprias do mercado: quinta-feira, 5 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem da rua da Cruz.

--Leilão, que faz Manoel Joaquim Ramos e Silva, de pipas de vinho do Estreito em cascos catalães em lotes de 5 pipas, ou a vontade dos compradores: hoje, 4 do corrente mes de novembro.

= Johnston Pater & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande variedade de fazendas inglezas, bem conhecidas de seus freguezes: hoje, 4 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, na rua da Madre-de-Deos.

Avisos diversos.

-- Aos Senhores armadores

e alfaiates do dignissimo clero, avisão Guimarães Serafim & C., com loja na esquina da rua do Collegio, n. 5, que vendem-se os seguintes artigos, que se tornão indispensaveis ás suas occupações, a saber: volantes novos, largos e estreitos, sortidos em côres; trina, larga e estreita; galões fingindo os do verdadeiro ouro; dito de palheta com novos riscos, de um quarto até duas pollegadas de largo; rendas amarellas, largas e estreitas, de novos padrões; espiguilha branca e amarella; tafetá de todas as côres; e ha um excellente sortimento de setim-papel; cambraias lisas e ordinarias; filó de linho branco, com uma e meia vara de largura; bobinet da mesma largura; escomilha preta; sargelim de todas as côres, e tambem preto; (esta fazenda he achamalotada, finge seda e por isso suppre a falta da verbotina e do velludilho; panninhos pretos e côr de rosa; mitins pretos; hollanda preta, parda e branca; franquelim preto; princeza preta; alpaca; lila branca de patente; dita preta muito superior; e dita ordinaria.

E bem assim, tambem se vendem excellentes meias curtas, de linho, feitas no Porto; babados de linho, largos e estreitos, ao que chamão tramoia, fabricados em Guimarães; peças do verdadeiro panno de linho de Allemanha, com 25 varas, por 12$ rs.: todos os artigos acima annunciados serão entregues, a preços mais moderados possiveis, e podemos aceverar, que por menos alguma cousa do que em outra qualquer loja desta cidade.

-- Quem precisar de uma ama de leite, dirija-se ao becco de S.-José n. 34.

-- Hoje, 4 do corrente, perante o Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, as horas do costume, se hão de arrematar, por ser a ultima praça, dous escravos moços; penhorados ao fallecido Antonio Joquim da Silva Castro, por execução dos seus credores.

-- Cede-se o armazem de carne da rua da Praia, n. 27, em muito bom local, por ser de esquina e muito proprio para venda: a tratar no mesmo armazem.

-- Hoje, 4 do corrente, será arrematada, em praça publica do Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, toda a louça existente na loja sita na rua da Cadeia do Recife, penhorada por execução de Frederico Robillard contra Ludgero Teixeira Lopes.

-- Aluga-se uma casa terrea, sita na rua Imperial, n. 71; uma dita no lugar da matta da Torre, propria para pequena familia passar a festa: a tratar na rua estreita do Rozario, n. 43, segundo andar.

-- Dá-se dinheiro a premio com penhores, mesmo em pequenas quantias; na rua do Rangel, n. 11.

-- Precisa-se de uma ama de leite; na rua do Queimádo, n. 44.

-- Recebem-se escravos por commissão, cobrão-se dividas dentro e fóra da praça, despachão-se escravos, tirão-se passaportes; tudo por mais barato preço do que em outra pualquer parte, dando-se a contento garantia: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

-- Precisa-se alugar uma escrava para servir em uma casa de pouca familia: na rua da Cadeia do Recife, n. 50, defronte da rua da Madre-de-Deos, ou annuncie.

-- Perdeo-se, desde o Manguinho até a rua da Cadeia do Recife, o pret da primeira legião da guarda nacional do municipio do Recife, pertencente ao mez de setembro. Roga-se a quem o achar de entregar no armazem da esquina do becco do Capim, ao pé do arco da Conceição. Adverte-se, que já se acha prevenido o respectivo Sr. thesoureiro, para não pagar senão ao quartel-mestre da mesma legião, Thomaz de Aquino da Fonseca Junior.

-- O abaixo assignado, como se acha com precisão de fazer uma viagem a Europa, com a maior brevidade possivel, e não o posso fazer sem deixar sua casa desembaraçada, tanto no activo como no passivo; por isso pede encarecidamente a todas os seus devedores antigos, quér por lettras, obrigações, ou conta de livro, que francamente lhes fiou, que, no prazo da 30 dias, vão satisfazer seus debitos, afim de não serem entregues os seus nomes em relação, para serem cobrados judicialmente; visto que toda a demora he prejudicial ao annunciante. -- *Antonio Ferreira da Costa Braga.*

-- Na rua do Queimado, loja de encadernação, n. 43, contigua ao becco da Congregação, fazem-se encadernações conforme o gosto exigido por seus donos, e pelo mais moderno gosto, vindo ultimamente de Paris (em polidez e simplicidade de dourado), promettendo-se brevidade e exactidão; tambem se fazem encadernações de missaes e breviarios, que para isto tem-se os arranjos; fazem-se pastas para escriptorio, cartões de todos os modelos e tamanhos, que quizerem. Na mesma loja comprão-se alguns livros, trocão-se e vendem-se os seguintes: Castello de Grasville; os Esfolladores; Rogerio; Salteador de Saxonia; Biblia Santa; livrinhos de S.-Barbara; Ruy Braz; pastas para meninos.

-- Na rua de Hortas, sabrado n. 22, primeiro andar, ensina-se, emquanto durarem as ferias da academia, rhetorica, geographia, e geometria: as pessoas, que quizerem utilisar-se do seu prestimo, podem comparecer a qualquer hora.

-- Offerece-se uma ama secca para casa de pequena familia, ou mesmo sem familia, que sabe cozinhar e engommar: na rua das Cinco-Pontas, n. 17, ou annuncie.

-- Precisa-se de dous lavradores; em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.

-- Precisa-se de alugar um escravo ou escrava, que saiba cozinhar: na rua do Cabugá, loja de miudezas, n. 1 D.

--- José Soares de Azevedo, professor de lingoa franceza no lyceo, tem aberto em sua casa, rua do Rangel, n. 59, segundo andar, um curso de PHILOSOPHIA e outro de LINGOA FRANCEZA. As pessoas, que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia, a qualquer hora.

— Desappareceo, no dia 1.º do corrente, um Africano livre, destes que forão, ha pouco, arrematados, com os signaes seguintes: -- chama-se Manoel, representa ter 8 annos, feições regulares, rosto curto, nariz sellado, e tem sobre o peito direito um signal, que parece um X malfeito; julga-se ter sido furtado, por não saber ainda as ruas: quem delle souber noticias, queira aprehende-lo, e leva-lo a rua Direita, casa n. 78.

-- José Nunes de Faria faz sciente a quem convier, que não pagará cousa alguma sem bilhete, ou aliás só indo pessoalmente buscar qualquer cousa, para assim evitar qualquer duvida.

-- Na rua de S.-Francisco, n. 7, ou na rua do Crespo, loja n. 10, precisa-se de uma ama de leite, preferindo-se parda.

-- Aluga-se uma casa com copiar e trapeira, no lugar de Sant'Anna, com dous portões e jardim ao lado, a qual póde servir para duas familias; tendo a mesma quatro salas, sete quartos, cozinha, cocheira e estribaria, com terreno plantado de capim, para um cavallo, além de algumas arvores de fructo: os pretendentes dirijão-se a praça da Boa-Vista, botica, n. 6, ou a esta typographia, que se dirá quem aluga.

-- Aluga-se, pela festa ou por anno, uma casa no lugar do Caxangá, do lado do rio e da sombra, com duas salas, cinco quartos, cozinha fóra, lugar para estribaria e pretos: os pretendentes dirijão-se a praça da Boa-Vista, botica, n. 6, ou a esta typographia, que se dirá quem aluga.

Attenção!

☞ Desencaminhou-se, da casa da rua da Cruz, n. 9, terceiro andar, haverá dous mezes, pouco mais ou menos, um alfinete de peito, de senhora, encastoado em ouro, trabalho de relevo, contendo o retrado de uma menina sentada em uma almofada, de idade de 10 a 18 mezes, com meias, borzeguins e touca. previne-se a toda e qualquer pessoa, que tenha visto tal alfinete, de o trazer a sobredita casa, que se dará tres vezes o valor do retrato, não se exigindo o ouro, bem como se guarda segredo. Faz-se tamanho empenho, por assim o exigir a pessoa, a quem elle pertence; pois para qualquer outra he zero.

-- Aluga-se uma casa com muitos commodos, por anno, ou para passar a festa, no Caxangá: quem a pretender, dirija-se a rua do Crespo, n. 15, primeiro andar.

-- José Lourenço Meira de Vasconcellos, substituto de latim do collegio das Artes, durante as ferias, ensina, nesta cidade, a materia de sua profissão, francez, e rhetorica, com a assiduidade e zelo de seu costume. Findos os exames da academia, dará principio, logo que houver numero sufficiente; pelo que os pretendentes concorrão a matricula com antecedencia, no pateo do Terço, n. 42, segundo andar

-- O bacharel Joaquim Procopio de Figueiredo, tendo de retirar-se para o Rio-de-Janeiro, leva o seu escravo preto de nome Luiz.

-- Aluga-se o primeiro andar do sobrado, n. 28 da rua das Cruzes: a tratar na mesma rua, sobrado n. 30.

— Aluga-se, por barato preço, a prensa do Forte-do-Matto, n. 7, largo da Assembléa, que, por ser de bom tamanho e melhor localidade, tambem serve para ser applicada a um grande armazem de recolher, alfandegado, tornando-se por isso util a quem o pretender, muito principalmente aos Srs. negociantes estrangeiros: a tratar na rua do Vigario, n. 5.

LOTERIA DA MATRIZ DA CIDADE DA VICTORIA.

Antonio da Silva Gusmão, thesoureiro desta loteria, faz ver ao respeitavel publico, que, não tendo sido possivel fazer andar as rodas da mesma, no dia 26 do passado, como annunciou, em rasão de existir ainda por vender um crescido numero de bilhetes, pretende fazer andar ditas rodas impreterivelmente no dia 7 do corrente mez, no consistorio da igreja da Conceição dos Militares; e por isso pede aos amadores deste jogo, que, tendo attenção ás rasões ponderadas no primeiro annuncio, concorrão a comprar o restante dos bilhetes; certos de que, se antes do dia, que ora he marcado, se concluir a venda dos mesmos bilhetes, fará immediatamente andar as rodas; assim como assegura aos que se guardão para compra-los no dia do andamento, que neste dia se não venderá um só bilhete, ainda que alguns fiquem por vender.

-- Furtárão, da rua da Gloria, sobrado n. 59, da cavallarice do abaixo assignado, um cavallo melado, vermelho, gordo, optimo carregador baixo. com os signaes seguintes; cauda e clinas brancas, ripado de novo, orelhas inclinadas, com signaes brancos nas mãos e pés, tendo um asir do lado esquerdo, estrella na testa, signaes de cabellos brancos no lombo, em lugar de picaduras: quem o achar e levar a dita casa, que será bem recompensado. = *José Joaquim Bezerra Cavalcanti.*

— Desapparecêrão, da casa do pateo de S.-Pedro, n. 6, duas voltas de cordão, com uma medalha lisa, com duas pedras, uma de diamantes e outra de crisolita. Roga-se a qualquer pessoa, a quem for offerecido o dito furto, faça o favor de tomar e leva-lo a casa acima, que será bem recompensada.

-- Quem precisar de um perito padeiro e forneiro, que tambem he cozinheiro, fiel e sem vicios, vende-se por vexame, e he bem moço, dirija-se ao pateo da igreja das Chagas, n. 9.

— Offerece-se uma pessoa para ensinar primeiras lettras e doutrina, tanto nesta praça como fóra della: quem o pretender, dirija-se a rua Direita, n 113.

-- Troca-se um mulatinho de 10 annos por uma negrinha, ou mulatinha da mesma idade, para andar com meninas: na rua larga do Rozario, n. 46, primeiro andar.

-- Uma pessoa muito capaz e de uma conducta de raro exemplo se offerece para caixeiro de armazem ou loja, venda por atacado e a retalho; não se lhe dá receber tudo por balanço, pois promette em tudo descansar a seu patrão, já em compras e vendas, já em despachos e escripturações, por ter boa lettra, e tudo o mais tendente a commercio: para este fim offerece pessoas fidedignas desta praça, que dirão e abonarão sua bem reconhecida conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Queimado, casa do Sr. Manoel de Oliveira Ramos, tio do fallecido José Ramos de Oliveira.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, loja, n. 48, tirão-se passaportes, tanto para dentro como para fóra do imperio; assim como despachão-se escravos; tudo com brevidade.

— Precisa-se de um caixeiro, de 12 a 14 annos, e que dê fiador a sua conducta; na rua da Madre-de-Deos, venda n. 22.

-- Alugão-se dous escravos padeiros, sendo um forneiro, e outro trabalhador de masseira: a tratar no pateo da S.-Cruz, sobrado n. 2.

-- Aluga-se, por 40$ rs., uma casa terrea, para os 3 mezes da festa, na ladeira do Varadouro, da parte da sombra, com duas salas, dous quartos, cozinha fóra, quarto para escravos, cercado, portão para o Balde: a tratar na casa terrea, junto ao sobrado do Sr. Cunha, no Balde, ou no Recife, rua da Lingoêta, n 8.

-- Desappareceo, do lugar dos Remedios, do sitio de Manoel Ignacio Avilla, no dia 28 do proximo passado, um boi de carro, de côr preta, ponteiras rombas; tem em uma orelha uma falta e uma estocada em um quarto; quem delle souber, dirija-se ao mesmo sitio, que será recompensado.

100$000 réis

de gratificação a quem descobrir o assassino causador da morte do caboclo Francisco, de idade de 12 annos, escravo de Domingos Sorianno Gonçalves Ferreira, que desappareceo no dia 30 do proximo passado outubro, as 6 horas da torde, e appareceo, as 10 horas da noite do mesmo dia, morto, no caes do arsenal de marinha.

Tresse, fabricante de orgãos e realejos, no Aterro-da-Boa-Vista, n. 21,

avisa ao publico, que elle continúa seu officio; faz orgãos para igreja, de todos os tamanhos, com trombeta; realejos com tambor e campanhia, contendo quadrilhas para dançar: as pessoas que o honrarem em visitar, acharáõ, entre outras obras já promptas, um orgão para igreja, (que sendo ouvido não tem apparecido aqui) a duas finas, a clavier e chave de realejo, para falta de organista ou por falta de saber toca lo, então se toca com a chave (como se fosse um realejo) obtendo a mesma voz, contendo nos cylindros a missa, ou qualquer musica para igreja, e os hymnos para todas as festas e dias santos do anno, reunidos na mesma obra; dito orgão, forte piano tambem já prompto. Concerta os ditos instrumentos e põe marchas novas; concerta pianos e qualquer instrumento de musica, concernente ao seu officio.

-- Os Srs. donos de

obras e mestres pedreiros, que precisarem de alguns materiaes, como; cal branca, dita preta, barro amarello, dito preto, areia fina de fingir, dita grossa, telhas, tijolos de ladrilho, ditos de alvenaria batida, dita grossa, tijolos de tapamento largos, ditos estreitos, tudo mais em conta, do que em outro deposito, queirão dirigir-se ao armazem n. 8, por detrás da rua de S.-Francisco, ou ao armazem n. 3, defronte da respectiva Ordem Terceira.

☞-- Fazem-se quaesquer cortinados, tanto de camas como para janellas e para decorações de bailes, ou sociedades; furações de cadeiras, sophás, colchões elasticos, e em fim tudo quanto for concernente a tapeçaria; tambem se vai pôr tapetes e esteiras em qualquer lugar que seja; tudo com perfeição, e por se ter professado este officio em Paris, por preço o mais rasoavel, que se póde fazer: na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.

Compras.

-- Compra-se uma venda, sendo em bom lugar: defronte da igreja da Soledade, n. 2.

-- Compra-se prata velha, sendo de lei: quem tiver, annuncie.

-- Compra-se uma commoda e 12 cadeiras em meio uso; quem tiver, annuncie.

-- Comprão-se flandres de vender azeite, com medidas, ou sem ellas, estando em bom uso; na rua do Fogo, n. 41. Na mesma casa alugão-se pretas ou moleques para venderem azeite.

Vendas.

O incontestavelmente barateireiro da rua do Crespo, loja n. 5, ao pé do arco de S.-Antonio, vende:

Chitas de soffriveis pannos, lindos padrões, o covado a	140, 160, 180 e 200
Ditas muito finas, algumas francezas, ricos desenhos, o covado a.	240 e 280
Madapolão, excellentes qualidades, a vara 160,	180 e 200
Dito muito fino, a vara.	240
Algodãozinho, excellentes qualidades, soffrivel largura a vara.	160
Lenços de cambraia arrendados para senhora a.	400
Ditos de cassa misturados com seda para gravatas, a.	400
Ditos ditos para metade, a.	200
Ditos de setim lavrado, a.	2,240
Cassas suissas com vara de largura o covado, a	320
Lindeza fingindo muito bem seda, o covado a	240
Cortes de pelle do diabo e gambreões de tres covados e meio, a.	1,440
Ditos de brins francezes de lindos padrões com duas varas e uma quarta, a.	2,240
Ditos de casimiras, padrões novos, com tres covados e meio, a.	1,800
Chales de lãa e escocezes fingindo merinó, a.	2,000
Ditos de cambraia bordados, a.	1,000
Panno fino verde escuro o covado, a. . . .	2,000
Ditos côr de vinho e azul escuro muito finos o covado, a.	4,000
Chitas saraças de lindas ramagens, o covado a.	200
Peciuhas de cambraia lisa muito finas, com seis varas e meia, a.	3,400
Riscadinhos francezes, lindissimos padrões, o covado, a.	240

N. B. dão-se as amostras deixando penhor.

— Vende-se um armario com vidraça, proprio para louça ou vidros, por 3$200 rs.; uma espingarda de espoleta com todos os pertences por 4$ rs.; tres capachos novos por 1$440 rs.; um escarrador por 480 rs.; um lavatorio de rosto com bacia e jarro por 3$200 rs; e um jogo de bancas de abrir por 5$ rs.: na rua das Larangeiras, n. 2.

— Vendem-se ricas sedas brancas lavradas, para vestidos de noivado; luvas compridas de pellica, enfeitadas, para senhora; ditas curtas de côres; capellas e guarnições de flores para vestidos; bons chapéos de seda para senhora, chegados ultimamente de França; meias de laia para padre; sapatos de lustro e borzeguins para homem e senhora: e um completo sortimento de fazendas, por preço commodo: na esquina do Cabugá, n. 11, junto á botica do Sr. João Moreira.

-- Vende-se um bonito sitio na estrada nova do Manguinho para a Soledade, com casa, jardim e plantação: quem o pretender, dirija-se ao mesmo sitio, á tratar com S. C. L.

-- Vendem-se bandas de seda de caixos e franja, fiadores de ouro, e adragonas para officiaes subalternos da guarda nacional; tudo do ultimo gosto e superior qualidade, chegado ultimamente do Rio-de-Janeiro, o que se vende por preço rasoavel: na rua da Cadeia-do-Recife, loja, n. 51.

--Vendem-se 8 pretas de bonitas figuras, de 16 a 25 annos de idade, duas das quaes cozem, e engommão; 1 mulatinha de 13 annos, com principio, de costura e engommado; 3 pretas para todo o serviço; 2 muleques, um delles com principios de cozinha, de nação, e de boa conducta: no pateo da matriz de S.-Antonio, n. 4.

MUTILADO

Vendem-se lenços de seda da India, a 1$440 rs.; riscadinhos francezes, de bonitos padrões, para vestidos de senhora, de cores finas, a 240 rs. o covado; cortes de cassa-chitas, de ricos padrões e de cores muito fixas, com 7 varas, a 3$ rs. o corte; chitas largas francezas, padrões muito moderaos e de tintas muito finas, a 320 rs. o covado; cortes de meias casimiras, de superiores padrões e de uma duração superior a casimira, a 2$400 rs. o corte; ricos chales de lãa e seda, muito modernos, a 3$, 3$500 e 4$000 rs.; cassas finas, o mais rico possivel, de cores fixas e de ricos padrões, a 5$200 rs. o corte; panno preto e de todas as cores e qualidades; bretanha e esguião de puro linho; chales e mantas de seda e crepe; assim como um completo sortimento de fazendas finas; tudo por preço tão em conta, que he impossivel a vista da fazenda o comprador deixar de comprar: na rua do Queimado, nos quatro-cantos, casa amarella, loja n. 29.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5,

de Guimarães Serafim & C.,

vende-se, além de um bonito sortimento de fazendas, por preços bastante moderados, as seguintes:

Cortes de novas casimiras francezas, a	4$000
Ditas ditas melhores, a	5$000
Ditas pretas francezas, o covado, a	3$000
Pannos, pretos, azues, verdes e de outras cores differentes, desde 2$400 rs. o covado a . . .	12$000
Cortes de calças de pelle do diabo, a . . .	1$440
Chales de lãa e seda, grandes, a	2$560
Lenços de cambraia, guarnecidos a bico, a . .	$640
Lindezas para vestidos, o covado, a	$240
Escocezes de lãa e algodão, com xadrez fingindo seda, o covado, a	$320
Cortes de lãa e seda para vestidos, a . . .	7$000
Chita-cassas, o corte, a	2$240
Cortes de colletes de fustão francez, a . . .	1$000
Lenços finos para gravata, a	$400

Grande sortimento de chapeos do Chile.

Na loja n. 3, da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, ha chegado, em direitura, um grande sortimento de chapeos do Chile, novamente mandados vir para a estação da festa; são bem manufacturados, bem alvos, palha muito igual e preço muito commodo; vendem-se tanto a retalho como em porções grandes. A elles, portanto, que a festa está a porta

Na rua da Cadeia-Velha, loja de chapeos, n. 29, de J. O. Elster,

vendem-se os seguintes vinhos engarrafados, de superior qualidade: vinho do Porto, muito velho; dito Madeira; Bucellas; Carcavellos; Sherry; Rheino; Bordeaux; cherry cordial; Teneriffe; Champanha, marca cometa; e tambem superior genebra hollandeza, e ago'ardente de França.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

-- Vende se farinha de trigo da marca SSSF, de raminho: no caes da Alfandega, armazem do Bacelar, a tratar com Manoel da Silva Santos.

Voltarete.

Na esquina da rua do Collegio, loja n. 5, de Guimarães Serafim & Companhia, vendem-se cartas francezas, finas, entre-finas e ordinarias; ditas portuguezas; todas por preço mais barato, do que em outra qualquer parte.

= Vende-se um mulatinho, de 10 a 12 annos; na rua da Gloria, sobrado n. 59.

-- Vende se um pardo moço, de bonita figura, proprio para pagem, e entende de padaria; um preto de boa figura, proprio para engenho, ou sitio, do que tem bastante pratica; na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 13, segundo andar.

= Vende-se um talho com todos os seus pertences, e em bom lugar; dá-se a prazo: o motivo desta venda, he por seu dono ter outra occupação: a tratar na rua dos Quarteis, n. 6.

-- Vendem-se chapeos de sol, de seda, a 5$800 rs.; bretanha de linho fina, a 480 rs. a vara; castor escuro, bem encorpado, a 240 rs. o covado; fustões pintados, a 320 rs. o covado; cassa lisa, a 280 rs. a vara, e em peça a 2$700 rs: na rua do Queimado, loja n. 8.

= Vendem-se seis escravos, entre elles um casal, bons para o trabalho de campo; uma preta, de 20 annos, que engomma, cozinha e lava de sabão e varrella; uma dita, que cozinha o diario de uma casa e cose; um preto, de 20 annos, de nação, de bonita figura; todos sem vicios nem achaques: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

-- Vende-se um casal de escravos, acostumados ao serviço de campo; na rua da Cadeia do Recife, a fallar com João José de Carvalho Moraes.

— Vende-se a armação de uma loja, feita ao gosto moderno, e quasi toda envidraçada, por commodo preço: a tratar com Thomaz, marceneiro, na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 21.

— Na rua da Cruz, n. 36, vende-se sebo derretido, de superior qualidade, por preço modico.

Superior farelo.

Farelo de Trieste, em barricas de 3 arrobas; o qual se recommenda como o mais nutritivo de quantos aqui se importão, e por isso o mais proprio para melhor engordar os cavallos: vende-se no primeiro armazem do caes da Alfandega, indo do arco, ou em casa de J. J. Tasso Junior.

= Vende-se uma preta de nação, moça, optima cozinheira, lavadeira de sabão, e quitandeira, e que tem boa figura: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8, se dirá com quem se deve tratar.

-- No armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição, vendem-se canastras com batatas do Porto, a 2$240 rs. a arroba, e cebollas em molhos e resteas, ao cento, e por preço commodo.

— Vendem-se 13 escravos, sendo uma negra com idade de 18 annos, de elegante figura, boa costureira, e que cozinha o diario de uma casa; quatro mulatas da mesma idade, pouco mais ou menos, e entre estas uma perfeita engommadeira, costureira e cozinheira; dous moleques e quatro mulatinhos de 14 annos; e dous negros de nação de 22 a 30 annos, proprios de todo o serviço: na rua da Cadeia do bairro de S.-Antonio, n. 25.

-- Vende-se um preto, de 30 annos, apto para todo o serviço, por ser bastante intelligente; por preço commodo; na rua estreita do Rozario, n. 31, primeiro andar.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

MARMELADA NOVA,

em latas de duas e quatro libras, vinda no ultimo navio de Lisboa; na venda da rua da Cruz, n. 66.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se mantas de garça de seda, para senhora e meninas, proprias para quem vai passar a festa, a 1$ rs. cada uma; lenços de seda para meninas, a 320 rs cada um; meias de algodão, finas, para meninos, de differentes tamanhos; um resto dos bem acreditados cortes de indianna, para vestido de senhora, pelo barato preço de 2$800 rs. cada corte; cortes das ricas cambraias com listras de seda, a 6$000 rs. cada corte: alpaca, a 800 e 1$600 rs. o covado; casimiras largas e elasticas, para calças, a 6$000 rs. o corte; fustões para collete, a 800 rs.; uma rica fazenda para collete, com listras de seda, a 800 rs. o covado; cassa-chitas; e outras muitas fazendas, que serão patentes aos compradores: tudo por preço commodo; assim como lanternas, a 9$, 10$ e 12$000 rs.

Rapé de Lisboa.

Vende-se este excellente rapé na rua larga do Rozario, n. 24: afiança-se ser o mais moderno e da melhor qualidade possivel.

= Na rua do Pires vende-se o sitio do finado Antonio de Oliveira Lima, o qual tem casa de vivenda, bastantes pés de coqueiros, larangeiras, mangueiras e outras muitas fruteiras: assim como um parreiral e boa agoa de beber; este sitio he muito proprio para se edificar, por ser de esquina e ao correr da estrada, que vai para a Soledade: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, aonde acharão com quem tratar, ou na rua da Praia, n. 32.

= Vende-se uma liteira nova, com os competentes arreios; um apparelho de arreios para dous cavallos, com ferragens, tudo novo, e chegado ultimamente da França, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista n. 52

--Vende-se potassa da Russia, pelo muito modico preço de 160 rs. a libra; cal virgem de Lisboa, chegada no ultimo navio: no armazem da rua do Trapiche n. 17.

Na rua de Apollo, armazem n. 18.

vende-se potassa da Russia, nova, da fabrica nacional do Rio-de-Janeiro. Esta potassa he muito forte e supeior a estrangeira, que tem vindo, e já tem sido experimentada por diversos Srs. de engenho, que assim o affirmão. Cal virgem de Lisboa, a preço muito baixo.

-- Vendem-se terrenos proprios para se edificar e para sitios, por muito commodo preço, na nova rua, que vai da Trempe para o Manguinho: a tratar com Nicoláo Gadault, no seu sitio, na estrada do Manguinho.

-- Vendem-se 8 escravos moços, bons para todo o trabalho de campo; 3 moleques, de 16 annos; um preto velho, muito forte, por 220$000 rs., bom para trabalhar e botar sentido a um sitio; 6 escravas moças; duas ditas, que cozinhão, cosem, engommão e lavão roupa; uma negrinha, de 14 annos, recolhida, com bons principios de habilidades; uma parda, de 20 annos, de bonita figura: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

— Vendem-se 3 lindos moleques, de 14 a 18 annos; um dito, de 7 annos; um pardo, de 18 annos, optimo para pagem; dous pretos, sendo um carreiro e o outro canoeiro; tres pretas, sendo uma dellas de nação, com uma cria de 2 annos; um mulatinho, com habilidades; duas pardas, uma de 25 annos e a outra de 15, com algumas habilidades: na rua do Collegio, n. 3, segundo andar.

-- Vendem-se dous bonitos moleques de nação, proprios para pagens, ou officio; duas pretas moças, de 20 annos; sendo uma dellas para fóra da provincia: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

RAPE' PRINCIPE do Rio-de-Janeiro.

Sempre acharáõ os tomantes nas casas abaixo designadas este superior rapé principe do Rio-de-Janeiro, em libras e meias ditas, e sempre fresco. Torna-se recommendavel, tanto pelo aroma agradavel e facilidade, com que destila, como por não seccar nem ferir o nariz, conservando-se sempre fresco na caixa Deposito, na rua do Trapiche, n. 34, escriptorio de Novaes & Companhia; rua da Cadeia do Recife, lojas de miudezas dos Srs. J. J. de C. Moraes, J. C. F. Soares Junior, Pontes & Mello, Guedes & Mello, A. F. Pinto & Companhia, e de fazendas de J. da C. Magalhães e Cunha & Amorim; rua do Crespo, Henrique & Companhia e Antonio Domingues Ferreira; rua do Queimado, loja de ferragens, de Campos & Almeida, de miudezas, de J. M. da Cruz & Companhia, Codeéra & Guimarães; rua do Livramento, loja de fazendas, de F. C. de Albuquerque; rua do Rozario, loja de miudezas, de Victorino de C. Moura, e venda de J. M. Rodrigues Valença; praça da Independencia, loja de C. G. Brockemfeld; esquina da rua do Cabugá, e lojas de F. J. Duarte e J. J. da Costa; Aterro-da-Boa-Vista, Caetano L. Ferreira, T. P. de M. Estima e A. A. de Castro & Companhia; praça, loja de cera, de M. F. Rodrigues; rua do Rozario, venda, n. 43.

ESQUINA DO LIVRAMENTO LOJA DE 6 PORTAS Nº 32 DE GABRIEL GLZ. LOMBA

Novas pechinchas, e de entre ellas se annuncião as seguintes: cortes de cambraia com listras de cores, a 4$000 rs. o corte; seda de cores, de lindos padrões, para vestidos de senhora, a 1$000 rs. o covado; setins de listras e quadros de cores, de bonitos padrões, para collete, a 3$000 rs. o corte; casimira muito superior, a 1$800 rs. o covado; lenços de seda da India, a 1$280 rs.; luvas de seda, para senhora, a 320 rs.; meias pretas, para meninos, a 200 rs.; linhas de ns. 60 a 120, a 2$500 rs. a libra; pentes lisos, a 1$000 rs. a duzia, peças de fita de retroz, com 20 varas, a 500 rs. a peça; assim como uma grande porção de chitas, a 140. 160, 180 e 200 rs., e muito finas, incluindo algumas francezas, a 220, 240, 280, 300 e 320 rs.

NO ATERRO-DA-BOA-VISTA, LOJA N. 3, DE JOAO CHARDON,

vendem-se muito finas cassas abertas, de novos padrões, para vestidos de senhora; lapim preto; sarja hespanhola, para vestidos; flores; fitas finas, novas e lindas, tanto para chapeos de senhora como para enfeites de vestidos; ricas luvas de seda e de pellica, para senhora; boas meias lisas e abertas, para dita; chapeos da ultima moda, chegados agora, para senhora; chapeos de sol, de seda, para homem; ditos muito ricos, para senhora; lindos e riquissimos chales, mantas, e lenços de seda de quadros, para dita; pentes de segurar, da ultima moda; calços para espartilhos; laços para botinas de senhora; agulhas francezas, muito finas, de todos os numeros; ligas para senhora; ricas e novas perfumarias; e outras muitas fazendas de gosto e da moda; tudo chegado ultimamente. Na mesma loja vende-se uma rica mesa de costura, de charáo verdadeiro, com seus pertences de marfim.

— Vendem-se vidros para espelhos, de varios tamanhos; ditos para vidraças: na rua da Cruz, n. 10.

-- Vendem-se dous bonitos escravos, sendo um de 18 a 20 annos, e o outro de 26 a 30, de todo o serviço e ganhador de rua, e que he optimo para armazem de assucar; na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

— Vende-se uma bomba de páo, que esgota agoa com muita presteza, propria para alguma cacimba, ou embarcação, ou para outro qualquer estabelecimento, em que se queira usar della: a tratar com José Pereira, na sua venda, na rua da Senzalla-Nova, n. 7.

-- Vende-se um bem construido sobrado de dous andares e mirante; duas casas terreas com muitos commodos, ou trocão-se por um sitio nos suburbios desta cidade; um formoso sitio na Casa-Forte, com boa casa; um dito com excellente casa, mui bem plantado, e talvez o melhor, que existe na estrada de João-de-Barros: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

-- Vendem-se 2 embonos de sedro, com 60 palmos de comprimento, e 5 ½ a 6 ditos de grossura, por preço commodo; na rua da Cruz, no Recife, n. 46

= Vende-se, por commodo preço, uma escrava de nação, de 25 annos, que cozinha, lava e cose; uma dita, para o matto, de 22 annos, por 300$000 rs.; um bom escravo pescador e canoeiro, por 350$000 rs.; um dito proprio para o serviço de campo, por 400$000 rs.; um bonito mulatinho, de 14 annos, proprio para pagem; uma parda, boa ama de casa, por 300$ rs.: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

= Vende-se farinha de araruta, em barriquinhas; colla da Bahia de superior qualidade, por preço commodo: no armazem do Bacelar, defronte do caes da Alfandega.

— Vende-se um mappa e oitante, tudo por modico preço: na rua de Agoas-Verdes, n. 15.

=Vendem-se varias obras de ouro, tanto para senhora como para homem; assim como algumas de prata: na rua do Rangel, n. 11.

= Vende-se uma duzia de guardanapos de linho, por 10$ rs.; 1 pluma para official superior, por 5$ rs.: na rua do Crespo, loja de miudezas, n. 11.

— Vendem-se canarios de imperio, chegados ultimamente, cantadores; meias de linho, muito finas: na rua do Vigario, n. 11, e na rua estreita do Rozario, n. 13.

-- Vende-se uma escrava, que cozinha o diario de uma casa, vende na rua, compra, faz todo o mais serviço, e he muito fiel: no pateo do Carmo, sobrado de um andar, n. 16.

=Vendem-se 3 exemplares da excellente obra o Judeo Errante, de Mr. Eugenio Sue, traducção feita no Porto; Synonimia chimica, ou nomenclatura antiga e moderna, dos productos chimicos, com a descripção de suas propriedades, obra util a todos os pharmaceuticos; a Industrial Portuense; jornal publicado na cidade do Porto, os dous numeros já publicados, he obra util, porque trata de tudo que he industria, agricultura, artes e receitas diversas, com estampas Este jornal tem tido muita extracção em Portugal. Na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

= Vende-se uma porção de pés de parreira branca, da melhor qualidade da ilha de Itamaracá; na rua da Viração, n. 37.

Fazenda da ultima moda.

Vendem-se na rua Nova, n. 12, os muitos apreciaveis cortes de barege de seda, proprios para vestidos de senhora, na presente estação; vende-se além desta fazenda, alpaca preta, a 1,400 rs. o covado; chita franceza muito fina, de quatro palmos de largura, a 280 rs. o covado; riscadinhos francezes e de lindissimos gostos, a 280 rs. o covado; cassas de muito lindos padrões, a 560 rs. a vara; cortes de ditas, a 2,500 rs.; balsonna, a 300 rs. o covado; cassas de listras de seda, casimiras elasticas muito finas, cazinetas, panno fino, sedas para vestidos, lenços de seda para algibeira, luvas, meias, cortes de colletes de todas as qualidades, além de um rico sortimento de todas as demais fazendas, que regularmente conserva esta bem acreditada loja.

-- Vende-se um lindo mulatinho, de 9 annos, proprio para aprender officio; um escravo de Angola, de 26 annos, de todo o serviço; uma parda, de 24 annos, de boa figura, com varias habilidades, que se dirão ao comprador: na rua das Cruzes, n. 22 segundo andar.

—Vende-se, no estanque da Camboa-do-Carmo, tabaco em pó, em porção e retalho, a 320 rs. a libra

= Vende-se um berço de condurú, com armação e maçanetas, por 10$000 rs.; dous espelhos grandes, em bom uso, por 7$000 rs. cada um; quatro castiçaes de metal bronzeado em bom uso, a 1$000 rs. cada um; duas mangas de vidro lisas; tres lanternas de vidro, sendo duas lisas e outra bordada; duas bandejas de bom gosto: na rua das Larangeiras, n. 2.

-- Vende-se um carrinho de quatro rodas, que serve tanto para um como para dous cavallos, com os competentes arreios, em bom estado: na ponte de Uchôa, defronte do sitio do Sr. Francisco Antonio de Oliveira, até as 8 horas da manhãa.

Commodidades para a festa.

Ha novamente chegado ao mercado um grande sortimento dos bem procurados chapéos de Chile: seu bem manufacturado tecido, igualdade e alvura da palha, os tornão assaz recommendados aos amadores, tanto mais sendo seus preços mais commodos do que em parte alguma. Vendem-se nas seguintes lojas: rua do Queimado, loja de miudezas, n. 16; na rua do Crespo, loja, n. 3; na da esquina da rua da Cadeia-de-Santo-Antonio, n. 1; e na praça da Independencia, fabrica de chapéos, n. 7.

Rapé princeza Novo-Lisboa

a 1$000 rs. a libra.

De todos os rapés, que a industria brasileira tem até hoje fabricado, nenhum imita melhor o verdadeiro rapé princeza portuguez, do que o intitulado RAPÉ PRINCEZA NOVO LISBOA, fabricado no Rio-de-Janeiro, sendo tão perfeita a sua semelhança, que os mais veteranos tabaquistas o tomão pelo jenuino rapé Lisboa.

O deposito deste excellente rapé, em Pernambuco, he, *por ora, unicamente* no armazem de Alves Vianna, rua da Senzalla-Velha, n. 110.

-- Na loja de Guerra Silva & C., rua Nova, n. 11, vende-se um mulato mestre carpina e tres bons pretos para o serviço do campo; duas ricas redes de palha, bordadas de penna, obra do gentio do Pará; dous bahusinhos de palha, obra dos mesmos; e um rico chapéo de palha do Chile, talvez o mais fino, que aqui tenha vindo tudo se vende por preço commodo.

-- Vende-se sal do Assú a bordo do brigue nacional *Despique*, ou na rua da Cruz, n 60, 1º. andar

-- Vende-se uma porção de cera de carnauba, e tambem a retalho, e cera amarella, chocolate muito novo, passas e ameixas, figos, sagú, araruta, tapioca, bolachinha de Lisboa, amendoas, batatas, macarrão, letria, talharim, presuntos, paios, linguiças, sebo de Hollanda, pomada, vinho engarrafado superior, do Alto-Douro, dito do Ramo: todos estes generos são superiores e por preço commodo: na rua Nova, venda, n. 65.

--Vende-se uma negra crioula, de 16 a 18 annos de idade, com principios de costura: na rua da Cadeia-Velha, n. 2.

-- Vende-se uma venda nova na praça da Boa-Vista, n. 20, com os fundos, que convierem ao comprador: a trata no Aterro-da-Boa-Vista, n 44.

--Vende-se um mulatinho de 14 annos de idade, pouco mais ou menos: na rua do Crespo, n. 15.

--Vende-se um preto moço de nação para todo o serviço, e por preço commodo: na rua Direita, n. 18.

Escravos Fugidos.

= No dia 30 de outubro proximo passado, fugio da casa de Antonio Alves Barboza, morador no bairro do Recife, um escravo de Angola, de nome Agostinho, alto, secco, pernas compridas, pés grandes, mal feitos e com os dedos arreganhados, gago de nascença, bem parecido, côr retinta, sem barba; representa 18 a 22 annos; levou calças de algodão da terra e camisa de riscado já usada: quem o pegar, leve a seu senhor, que recompensará generosamente.

-- Fugio, no dia 30 de outubro do corrente anno, um molecote, de 18 annos, de nome João, de nação Congo, alto, secco do corpo, côr preta, com uma cicatriz no lado esquerdo, debaixo do nariz; tem os escrotos alguma cousa grandes, pés grandes; tem no braço esquerdo a marca S; levou camisa de riscado azul, calças do mesmo, e sem chapeo; tem no alto da cabeça uma corôa pequena de carregar, por ser ganhador. Roga-se as autoridades policiaes, ou qualquer pessoa particular, ou capitão de campo, de o pegar e levar a seu senhor, Francisco de Sa Peixoto, na rua larga do Rozario, venda n. 37, que recompensará.

-- Fugio, do engenho Matto-Grosso, da freguezia do Cabo, no dia 26 de outubro proximo passado, o escravo João, conhecido por João Marceneiro; he deste officio e carpina; representa 30 annos; tem olhos grandes, testa larga, bocca grande, beiços grossos, bons dentes, pés bem feitos, sem nenhuma barba, falla gaga; foi seguido até terras do engenho S.-Estevão, onde se verificou da policia daquelle lugar, que dito escravo esteve apoiado falli mesmo por uma preta chamada Delfina e seus irmãos, todos estes escravos são de uma viuva alli assistente; cuja viuva com ditos seus escravos estão dando principio a mudar-se para as partes das Curcuranas, para onde ha suspeitas, que tenhão mandado o escravo fugido. Roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares, que o peguem e levem ao dito engenho, ou na casa do Burgos, no Recife, rua Direita, n. 29, que serão recompensados generosamente.

= Fugio, no dia 29 do passado, uma parda, de nome Raymunda, de altura e corpo regulares, de 16 annos, pouco mais ou menos, rosto redondo, cabello cortado e annelado, enxerga pouco, por ter belidas nos olhos; tem na nuca, por detrás do pescoço, uma grande cicatriz, quasi de fórma e tamanho da palma de uma mão; levou camisa de algodãosinho, com remendos pelo talho, um vestido de chita, que foi encarnado, e que já está bastante desbotado e tem na guarda-pisa, da parte de detrás, um remendo da mesma chita, porém mais novo; tem já fugido 3 vezes, e ainda não ha dez dias, que fugio e foi achada na Capunga, costuma, quando foge, inculcar-se forra e mudar o nome: quem a pegar, leve a rua da Cruz, n. 3, a Manoel Dias, que recompensará bem.

= Fugio, ha 5 dias, o molecote Constante, de 18 annos, reforçado do corpo, estatura baixa, com falta de um a dous dentes na frente, de nação Inhambane, do que tem pequenas marcas no rosto, falla muito expressiva, como de crioulo, e he muito sagaz; dizem andar com calças de casimira parda e camisa branca. Pede-se as autoridades, ou qualquer pessoa, que o pegar, de levar a seu senhor, Vicente Thomaz dos Santos, na rua Imperial, n. 67, que recompensará.

= Ainda continua a estar fugido, desde a noite de sabbado, 29 de agosto do corrente anno, o molecote Francisco; representa 18 annos, olhos grandes, beiços grossos, nariz chato, dentes limados, e sempre muito risonho; apezar de ser de nação, falla como crioulo, por ter vindo pequeno; levou camisa de algodãosinho trançado, calças de zuarte azul, um suspensorio de meia, de côr, uma jaqueta de panno verde, rota no cotovello esquerdo, chapeo de pello, e mais uma trouxa com o resto de sua roupa. Roga-se as autoridades policiaes, promovão a captura do referido preto, e se o recommenda aos capitães de campo, a quem se dará generosa recompensa, para o levarem a rua da Senzalla-Velha, n. 110, casa de Alves Vianna.

= Fugio, do engenho Gongaçari, um preto, de nome João Bahana, figura ordinaria, crioulo; tem uma cicatriz debaixo do olho esquerdo; fugio com um ferro no pescoço: quem o pegar, leve ao dito engenho, ou no principio do Aterro-dos-Afogados, sobrado n. 31.

--Continua a andar fugido desde o dia 24 de outubro, o preto Paulo, de nação Congo, baixo, corpo delgado, cabeça grande, falla atravessada; representa 32 annos; veio do Rio-do-Peixe. Este escravo foi comprado a Diogo José da Costa, na rua Nova. Roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, que o apprehendão e levem ao Recife, esquina da Lingoeta, que serão generosamente recompensados.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA.—1846